



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis às nove horas, realizou-se a Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda. Compareceram, também, a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga manifestou as boas-vindas aos presentes. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Sétima Sessão Ordinária, realizada aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 44040-03.2008.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANTA CLARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Maria de Jesus Quaresma, Agravado(s): RENATO ANDRÉ GONÇALVES BARBOSA, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 462-49.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): RODRIGO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sharon Margareth L. Hanak Von Hornstedt, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 17/06/2015, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 1644-88.2010.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRÉ FERREIRA MARQUES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Agravado(s): TMN TELECOM LTDA., Advogado: Dr. José Paulo Ravásio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 1410-70.2012.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCAS JUSTINO BEZERRA, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Vieira Jacinto, Agravado(s): ENG TECH ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Hellen Cristina Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 3240-82.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): EDGAR ARTHUR FERREIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Mariano José Messias, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para excluir o marcador "execução" dos autos; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**AIRR - 24326-24.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): JAIME DUARTE CACERES, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. ; **Processo: ARR - 684-52.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieibick, Advogado: Dr. Anderson Piaseski, Agravado(s) e Recorrente(s): LORENA ZARDO CARLESSO, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, arbitrada em R\$ 5.000,00. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: ARR - 2223-30.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FLEXIBRAS TUBOS FLEXIVEIS LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Mariana Cerdeira Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): ZELIOMAR JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas; II) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Indenização - Danos Materiais - Dispensa Discriminatória - Reintegração" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento para restabelecer a sentença que deferiu uma indenização fixada no valor das 12 últimas remunerações do autor para fins rescisórios. Custas não alteradas. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 10071-51.2013.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): NATALINO PALLIS, Advogado: Dr. José Geraldo de Oliveira, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes aviado na petição TST - Pet. nº 234012/2016-3. **Processo: AIRR - 10576-71.2014.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): ALAIR DA COSTA GOMES, Advogado: Dr. Itamar Costa da Silva, Agravado(s): PROMÉTALICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Dr. Gesimar Rodrigues de Azevedo, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 234428/2016-9.; **Processo: AIRR - 478-24.2010.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ ARNALDO VITAGLIANO, Advogado: Dr. Márcio Robison Vaz de Lima, Agravado(s): INSTITUIÇÃO CHADDAD DE ENSINO S/C LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Faraldo, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 20300-65.2007.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FELIPRE HUMBERTO MENDES PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Rinaldo José Trindade Luz, Advogado: Dr. Oséias Nascimento de Oliveira, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Angeli, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 20216-83.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FUFGRS, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Recorrido(s): ELTON DA SILVA DUARTE, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Recorrido(s): NACIONAL ENGENHARIA, Advogado: Dr. Juratan Silveira do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Amarante, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 79900-75.2008.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva e Souza, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Priscila Matos Oliveira, Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 177340-86.2007.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. José Marcolino Dantas, Recorrido(s): JOSÉ RENATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Augusto Siqueira, Recorrido(s): DIAGRAMA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Olival Ribeiro, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 179-60.2014.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Agravado(s): JOUBERT GONÇALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: ARR - 20113-43.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiodo, Agravado(s) e Recorrente(s): RAFAEL ROBERTO CAVALHEIRO, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, suspender o julgamento do processo em virtude de Incidente de Uniformização de Jurisprudência, por força do art. 896, § 4º, da CLT, determinando o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem, no sentido de uniformizar a sua jurisprudência. **Processo: RR - 78500-87.2007.5.02.0088 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 78540-69.2007.5.02.0088, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Recorrido(s): SANTISTA TÊXTIL BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos Ricardo Dallaneze e Silva, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 78540-69.2007.5.02.0088 da 2a. Região**, corre junto com RR - 78500-87.2007.5.02.0088, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANTISTA TÊXTIL BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos Ricardo Dallaneze e Silva, Agravado(s): JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Dra. Alessandra Souza Menezes, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ARR - 216840-26.2007.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): LAURÍCIO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): SOTREQ S/A, Advogado: Dr. Nilton Pereira Júnior, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 57600-39.2008.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO MENDONÇA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Faustino Matos Leite, Recorrido(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 190600-23.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRA, Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrente(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Recorrido(s): ALMIR DA VEIGA FERREIRA, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa, Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INTERPORTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Caetano Souza Ennes, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Cristiane Gritsch, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso da FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRA, por deserção; II - não conhecer do recurso de revista do ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRO quanto ao tema "deserção", ficando prejudicados os demais temas; III - conhecer do recurso de revista do ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, quanto ao tema "TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. FÉRIAS NÃO GOZADAS. PAGAMENTO EM DOBRO INDEVIDO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de pagamento em dobro das férias; IV - conhecer do recurso de revista do ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS", porque foi contrariada a Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; V - sem prejuízo de intimação quanto à pauta de julgamento determinar a correção da atuação para que conste ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRO, em lugar de recurso de revista do ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRA. Observação: presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Recorrido. **Processo: ARR - 254400-33.2004.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO LOSANGO S.A. – BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. José Murilo Ferreira, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A., Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Marisa Marcondes Monteiro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 14/09/2016, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Relatora Kátia Magalhães Arruda no sentido de: I - indeferir as petições avulsas; II - negar provimento aos agravos de instrumento do HSBC e do BANCO LOSANGO; III - conhecer do recurso de revista do MPT, quanto ao tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PERANTE A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ALCANCE DA DECISÃO. COISA JULGADA. EFEITOS ERGA OMNES.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para estender a todo território nacional os efeitos erga omnes da sentença proferida nesta ação civil pública. O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho apresenta voto parcialmente divergente do voto proferido pela Excelentíssima Ministra Relatora no sentido de extinguir o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, quanto à pretensão de registro dos contratos de trabalho dos terceirizados da Losango. Observação: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravante e Recorrido Banco Losango S.A. **Processo: RR - 10208-73.2014.5.18.0051 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SUZANA ROSA GARCIA, Advogado: Dr. Jorge Henrique Elias, Recorrido(s): ORAL ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO LTDA., Advogada: Dra. Lorena Rodrigues de Sousa Santos, Decisão: por unanimidade: I - indeferir a petição avulsa e II - não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Jorge Henrique Elias. **Processo: RR - 125-97.2015.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MINERAÇÃO BURITIRAMA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Raquel Mori Hagihara, Advogado: Dr. Endrigo de Pieri Perfetti, Advogado: Dr. Karen Badaro Viero, Recorrido(s): GERSON DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento para declarar a nulidade da sentença, por cerceamento do direito de defesa e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para reabertura da instrução processual para produção da prova testemunhal e julgamento da lide como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 197600-77.2008.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LUCI DOMINGUES, Advogado: Dr. Luzia Domingues, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cláudio de Assis Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 443 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir a reintegração e a continuidade no plano de saúde, ficando prejudicada a análise do pedido alternativo de indenização por danos morais. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, fixado provisoriamente em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Indevidos os honorários advocatícios (reclamante não assistida pelo sindicato). Observação: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 10812-57.2015.5.03.0167 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FABIANO FRANK DE OLIVEIRA NUNES, Advogada: Dra. Maristela Avelino, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1357-32.2012.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FINÁUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Recorrido(s): RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valmir Novais Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REFLEXOS DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO MAJORADOS PELA INTEGRAÇÃO DE HORA EXTRA", porque foi contrariada a OJ nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras habituais, nas demais parcelas. Observação: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 10625-81.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JASON DE SOUZA BOPPRE, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Recorrido(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Dr. Cláudio Schmidt, Advogada: Dra. Greicy Mara Amarante Livramento, Advogado: Dr. Saulo Yassumassa Ito, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "inclusão da gratificação semestral na base de cálculo da PLR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da gratificação semestral na base de cálculo da parcela "Participação nos Lucros Resultados - PLR", condenando a reclamada ao pagamento das diferenças respectivas; deferem-se os honorários advocatícios, porque preenchidos os requisitos da Súmula nº 219, I, do TST. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas. Observação: presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 26700-75.2009.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): PAULO CÉSAR VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rogério Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 185300-80.2009.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ANTÔNIO AUGUSTO RODRIGUES BARCELOS, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 28/09/2016, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

caput da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da dispensa, determinar a reintegração do reclamante ao emprego, mantidas as condições contratuais anteriores, com pagamento dos salários, vencidos e vincendos, do afastamento até a data da efetiva reintegração, como se em serviço estivesse, conforme vier a ser apurado em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Observação I: presente à Sessão o Dr. Eryka D Negri, patrono do Recorrente. Observação II: falou pelo Recorrido a Dra. Joeny Gomide Santos. Observação III: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga alterou seu voto em sessão. **Processo: RR - 1001246-08.2015.5.02.0422 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A. - TAG, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Ronisa Filomena Papalardo, Recorrido(s): JARAGUÁ ENGENHARIA E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Débora Anson Mazaró Coppola, Recorrido(s): ADRIANO MORIEL, Advogado: Dr. Denis Gonçalves Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A. e da PETROBRAS e excluí-las do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: presente à Sessão a Dra. Joeny Gomide Santos, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 91400-16.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodolfo Prandi Campagnaro, Recorrido(s): MARCOS ANDRÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DIVERSAS POR MAIS DE DEZ ANOS. INCORPORAÇÃO CALCULADA COM BASE NA MÉDIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a apuração da incorporação da gratificação deve ser pela média atualizada dos valores recebidos durante os últimos dez anos de exercício de função gratificada. Observação: presente à Sessão o Dr. Eryka D Negri, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 845-80.2012.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): KLEUBER REIS CARREIRO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Victor Curi de Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Ferraz Reis, Recorrido(s): PETROBAHIA S/A, Advogada: Dra. Carolina Barbosa Heim, Advogado: Dr. Ruy Amaral Andrade, Advogado: Dr. Ruy Amaral Andrade, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Relator Augusto César Leite de Carvalho no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 20, §2º da Lei 8.906/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das horas extras, excedentes à 4ª diária, no percentual de 100%, nos termos do art. 20, §2º da Lei 8.906/9, com os reflexos devidos, conforme liquidação. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga diverge do voto proferido pelo Excelentíssimo Relator no sentido de não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pelo Recorrido o Dr. Ruy Amaral Andrade. **Processo: RR - 715-59.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PAULO ANTÔNIO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. William de Oliveira Cruz, Recorrido(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Dr. Luana Moema Araújo Santos, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista no tema "Preliminar de nulidade do Julgado por negativa de prestação jurisdicional. Salário Produção. Confissão do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Preposto", vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, que conhecia do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dava-lhe provimento para, anulando a decisão de fl. 502/506 dos autos eletrônicos, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional para que julgue os embargos de declaração opostos, nos termos da fundamentação, como entender de direito; II - adiar o julgamento do processo para análise dos demais temas do recurso de revista. Observação I: falou pela Recorrida Telemar Norte Leste S.A. o Dr. Aref Assreuy Júnior. Observação II: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 402700-34.2008.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Mello, Recorrente(s): CARLOS CÉZAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do autor no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão de fls. 906-909, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que, analisando o quadro fático dos autos, pronuncie-se sobre a omissão apontada nos embargos declaratórios pelo reclamante, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo, que poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão; b) prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada, cujos temas poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. Observação: presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 50300-74.2009.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Recorrente(s): JAIME FRANCISCO BRAUN, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto à "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", alegada em seu respectivo recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458, II, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração por negativa de prestação jurisdicional, determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que supra as omissões alegadas pelo reclamante, como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos recursos de revista interpostos pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A. e pelo Banco do Brasil S.A. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. Observação II: presente à Sessão o Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, patrono do Recorrente. Observação III: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 10791-16.2013.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Advogado: Dr. Marjorie Nepomuceno Bellezi, Recorrido(s): JOÃO ROBERVAL SOTERO DA SILVA, Advogado: Dr. François Antônio Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "recurso ordinário - deserção - depósito recursal - guia de recolhimento para fins de recurso junto à Justiça do Trabalho", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem a fim de que, afastada a deserção, prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. Observação: presente à Sessão a Dra. Paloma Souza de Farias, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 18267-38.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 18158-24.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OI S. A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EVERTON CARDOSO VIEIRA, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogado: Dr. Alberto Rozman de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator, adiar o julgamento do processo. Observação: falou pelo Recorrido Everton Cardoso Vieira o Dr. Alberto Rozman de Moraes. **Processo: AIRR - 18158-24.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 18267-38.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): EVERTON CARDOSO VIEIRA, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 8-12.2014.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: I. K. BARROS & CIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto, Advogado: Dr. Gabriela Koury Gaioso, Embargado(a): JORGE LUIZ VIDAL, Advogado: Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para, sanando omissão com atribuição de efeito modificativo ao julgado, proceder ao novo exame do agravo de instrumento sem o óbice do artigo 896, § 9º, da CLT, determinando a reatuação do feito para excluir a marcação de rito sumaríssimo; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 116700-69.1996.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s) e Recorrente(s): APPARECIDA SOTERO DE OLIVEIRA CÉSAR, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Advogado: Dr. Alexandre Gianini, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 05/10/2016, por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. QUINQUÊNIOS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CONTRATAÇÃO", porque contrariada a Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição total, declarar a incidência da parcial quinquenal e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, julgando prejudicado o exame dos demais temas; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento da União; III - Julgar prejudicado o pedido da PETIÇÃO AVULSA DA RECLAMANTE Nº 192889/2013-5; IV - sem prejuízo da intimação quanto à pauta determinar a reatuação para que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO conste como Agravada/Recorrida e não Agravante/Recorrida. Observação I: falou pelo Agravado e Recorrente Dr. Alexandre Gianini. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação III: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto convergente. **Processo: ARR - 1181-07.2012.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): EFER - CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Peixoto da Silva, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro de Queiroz Pinto, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA JOSÉ GOMES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, Advogado: Dr. João Tancredo, Agravado(s) e Recorrido(s): REVEN REVESTIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista dos reclamantes apenas quanto ao tema "ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS", por violação do art. 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento, à mãe do de cujus, de pensão mensal equivalente a 2/3 do último salário recebido pelo trabalhador falecido (dois salários mínimos), observando-se como marco final do pensionamento a expectativa de vida do trabalhador ao tempo do seu falecimento (conforme tabelas do IBGE, o que deve ser apurado na liquidação), mantidos os demais critérios arbitrados não questionados no recurso de revista dos reclamantes nem alterados no julgamento do recurso da reclamada. Observação I: presente à Sessão o Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, patrono do Agravado e Recorrente, que requereu e teve deferida a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

juntada de instrumento de mandato. Observação II: falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Raphael Ribeiro de Queiroz Pinto. **Processo: RR - 138000-44.2005.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): SANDRO GONÇALVES BRAGA, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Advogada: Dra. Elisa de Albuquerque Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto aos reflexos das horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão das diferenças do repouso semanal e feriados enriquecidas pelas horas extras no cálculo do 13º salário, férias com o terço constitucional e aviso-prévio; e b) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas não alteradas. Observação: presente à Sessão a Dr. Raphael Felício de Oliveira, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 815-66.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Flávia Saldanha Rohenkohi, Recorrido(s): ANA CRISTINA MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Relator Aloysio Corrêa da Veiga, no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DOS PRECATÓRIOS/RPV. ADIs nºs 4357/DF e 4425/DF.", por violação do art. 100, § 12, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR (FACDT) para atualização do precatório. Observação: presente à Sessão a Dra. Ivete Maria Razzera, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1324-26.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LEOMAR DE JESUS, Advogado: Dr. Luís Henrique Pinto Lopes, Recorrente(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Dra. Simone Feuser, Advogada: Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, Advogado: Dr. Kamila Rãna de Aguiar, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação dos arts. 186 do CCB e 5º, X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a indenização por danos morais no montante de R\$ 30.000,00, considerando-se a condição especial do reclamante e o longo período de vigência do contrato de trabalho, de aproximadamente 22 anos; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação I: o Douto Representante do Ministério Público emitiu parecer oral. Observação II: falou pelo Recorrente TUPY S.A. a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho. Observação III: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: ED-RR - 20949-97.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. Enio Roberto Chaves da Silva, Embargado(a): THALES ASSUMPTÃO AGLIARDI, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 20947-82.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): KELVIN FEIJÓ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1636-03.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rubem Rodrigues Nogueira Júnior, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Embargado(a): CARLOS ALBERTO SILVA, Advogada: Dra. Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1805-96.2010.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogada: Dra. Pricila Apicelo Lima, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): JOSSANA DOS SANTOS BARTOLAZZI BARBOSA, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Siqueira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/08/2015, por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação assentada. **Processo: ED-ED-RR - 1844-52.2013.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO E DERIVADOS DO ESTADO DO AMAZONAS - SINDIPETRO, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Hugo Fábio Sampaio Telles de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 20319-38.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Flávio Barcelos Diehl, Embargado(a): SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Virna Rebouças Cruz, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10510-38.2013.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Igor Macedo Facó, Agravado(s): PATRÍCIA DE ARAÚJO COSTA FOLHA, Advogado: Dr. Oscar Miranda de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "vínculo de emprego"; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, quanto aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho para determinar a execução de ofício de contribuições sociais destinadas a terceiros", "honorários advocatícios" e "cumulação das multas previstas nos arts. 18 e 538 do CPC" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. ; **Processo: AIRR - 876-54.2015.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SEEB-MT, Advogado: Dr. Eduardo Alencar da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREDIJUD, Advogada: Dra. Elida Sylbene Laurindo da Silva, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL - FENATRACOOOP E OUTRO, Advogado: Dr. Cláudio Andreola, Advogado: Dr. Cláudio Mendes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15664-89.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 90600-03.2008.5.04.0341, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GUIDO KOELLN, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona do Agravante. **Processo: RR - 90600-03.2008.5.04.0341 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 15664-89.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): GUIDO KOELLN, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação: presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona do Recorrido. **Processo: AIRR - 500860-66.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARIDÉIA COSTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Miranda, Agravado(s): UNIMED NORTE CAPIXABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Diego Demuner Mielke, Advogado: Dr. Daniel Jovita Jathy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: presente à Sessão o Dr. Daniel Jovita Jathy, patrono do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado. **Processo: RR - 42500-56.2007.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Cláudio Victor de Castro Freitas, Recorrente(s): LEILA FULI CAETANO E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Recorrido(s): SERVIÇOS MARÍTIMOS CONTINENTAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da Petrobras; II - conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSIONAMENTO. BASE DE CÁLCULO. INCLUSÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E 1/3 DE FÉRIAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o acréscimo na base de cálculo da pensão o adicional de 1/3 sobre as férias, e o décimo terceiro salário, ambos pelo seu duodécimo; quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO COM MORTE DO EMPREGADO. DANOS MATERIAIS. PENSÃO DOS HERDEIROS. TERMO FINAL DO PENSIONAMENTO DE UM DOS BENEFICIÁRIOS. REVERSÃO DA QUOTA-PARTE EM FAVOR DOS DEMAIS BENEFICIÁRIOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reversão à beneficiária remanescente da quota-parte da pensão mensal do beneficiário menor, quando atingido o termo final do seu direito; quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEPENDENTES DO TRABALHADOR ACIDENTADO", por má aplicação da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. Observação II: presente à Sessão o Dr. Thalles Messias de Andrade, patrono da Reclamante Leila Fuli Caetano. Observação III: falou pelo Recorrido o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação IV: falou pela Recorrente PETROBRAS a Dra. Joeny Gomide Santos. **Processo: ARR - 20034-58.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDA RIGHI AMORIM, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrente(s): BRINKS SEGURANÇA DE TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. FALTA DA CREDENCIAL SINDICAL", porque foi contrariada a Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. Observação II: presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: AIRR - 181900-41.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Agravado(s): IARA RODRIGUES DA ROCHA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Cícero Troglia, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. Observação II: presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Agravada Iara Rodrigues da Rocha. **Processo: ED-AIRR - 92700-22.2002.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RECALL DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Santos Ruiz Braga, Advogada: Dra. Renata Arcoverde Hércias, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): RICARDO PEREIRA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Arlete Braga, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Dalton Santos Moraes, Procurador: Dr. Luís Augusto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Moreira Iannini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época da interposição do apelo. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. Observação II: presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante. **Processo: ARR - 847-51.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSILDA CABROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 05/10/2016, por unanimidade: I - inverter a ordem de apreciação dos recursos, examinando-se primeiro o recurso de revista da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "DANOS MORAIS. VALOR DA INDENIZAÇÃO. PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO", por afronta ao art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, no tópico, fixar o valor da indenização por danos morais em R\$72.400,00 (setenta e dois mil e quatrocentos reais); custas de R\$1.940,00, pela reclamada, sobre o valor da condenação que se majora para R\$97.000,00; e III - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. Observação II: A Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao valor do dano moral. **Processo: RR - 889-07.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ADEMIR BRAZ, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS HABITUAIS. SUPRESSÃO. AUMENTO SALARIAL PREVISTO NO PCS. APLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 291 DO TST", porque foi contrariada a Súmula nº 291 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a indenização pela supressão das horas extras, nos termos da Súmula nº 291 do TST, e reflexos, nos termos da inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária nos termos da lei. Descontos previdenciários e fiscais, conforme a Súmula nº 368 do TST. Invertido o ônus da sucumbência. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 276-46.2015.5.06.0282 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA TRAPICHE S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): JOÃO DA SILVA FREITAS, Advogada: Dra. Eliane Maranhão Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 20926-70.2013.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONSÓRCIO UNIVIAS, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): BRUNA MOREIRA MELO, Advogado: Dr. Andro Marcos Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 53300-89.1998.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): EDSON DA SILVA, Advogado: Dr. Andréa Pinto Amaral Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 172900-14.2001.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): JOSÉ LEONARDO DA SILVA, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 1374-18.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDERSON SANTANA, Advogado: Dr. Dino Leonardo Marques Schleder, Advogada: Dra. Lidiany Marques Schleder, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 24084-34.2015.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): NELI LUZIA CUSTÓDIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 24592-20.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ENILSON MENDES DE MORAES, Advogado: Dr. Eloísio Mendes Araújo, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 25990-93.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): JURANDIR SILVA LOURENÇO, Advogado: Dr. Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 4400-39.2007.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PLÁCIDO BERNARDO, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luciana Penteado Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: ED-ARR - 26-27.2013.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, Advogado: Dr. Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes, Embargado(a): JÚLIO CÉSAR COELHO DE MORAES JÚNIOR, Advogado: Dr. Tiago Silveira de Faria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AgR-AIRR - 41-29.2014.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ FERNANDO TAVARES DA CUNHA, Advogado: Dr. José Fernando Tavares da Cunha, Agravado(s): ERENILSON GOMES DE SALES, Advogado: Dr. Márcio Alisson Brito dos Santos, Agravado(s): UNIÃO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): MB ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 49-34.2015.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GIRLENE LÊA DE AMORIM & CIA. LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Mestre Medeiros, Advogado: Dr. Karlos Lock, Agravado(s): MICHAEL KAZUO ADANIYA, Advogada: Dra. Francine Laura Secco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 78-66.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GILDEAN PIMENTEL NUNES, Advogado: Dr. Gustavo Santana Oliveira, Advogado: Dr. Ítalo Bruno Santana Silva e Silva, Recorrente(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. José Alfredo Cruz Guimarães, Advogada: Dra. Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HORA EXTRA. REFLEXOS NOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS COM REFLEXOS EM OUTRAS PARCELAS. OJ Nº 394", porque foi contrariada a OJ nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal, majorado pela integração das horas extras habituais em férias + terço, 13os salários e FGTS. **Processo: RR - 90-78.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): LEANDRO DA SILVA MOREIRA, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO ASSISTÊNCIA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Prejudicada a análise do tema relativo à base de cálculo dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 114-73.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SPE - CONSTRUTORA SÁ CAVALCANTE - ES XIV LTDA., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Advogado: Dr. Thais Nascimento Pereira, Agravado(s): IVANILDO DA COSTA COSME, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Gusmão, Agravado(s): ALPHA ACABAMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119-22.2015.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELISANGELA BARROS CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Paloma Costa Peruna, Agravado(s): GLORIA MACEDO SILVA - ME, Advogado: Dr. Lucas Andrade de Krejci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 127-26.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Recorrido(s): CARLA CIBELY LOPES GUIMARÃES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 130-03.2010.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Adriana Maria Salgado Adani, Agravado(s): OSMAR RAMOS DE CARVALHO FILHO, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 139-17.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SIRLEI LIMA MEIRELES, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Arthur Vieira Duarte, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, conforme o art. 1026, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. **Processo: ARR - 140-87.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSINALDO SOUZA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Mauro da Cruz Bernardo, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, porque foi contrariada a Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que determinou o pagamento das diferenças do adicional de periculosidade, que



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

deve ser calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, em razão de o contrato de trabalho ter sido firmado antes da alteração legislativa e II - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada.

**Processo: AIRR - 149-05.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): LAURA CARDOSO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Dayana Azzulin Curi, Agravado(s): GERSEPA GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 171-66.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MARILDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edemilson Bráulio de Melo Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

**Processo: ED-ED-AIRR - 177-88.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Embargado(a): HUGO VASQUES SILVA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração com efeito modificativo para anular o acórdão de ED's proferido pela Sexta Turma, determinar a reautuação como embargos à SDI e o prosseguimento do feito nos termos regimentais.

**Processo: ED-RR - 178-89.2012.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): LUIZ ALBERTO GIRARDI, Advogado: Dr. Tarcísio Vendruscolo, Decisão: por unanimidade, I - acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para suprir a omissão do julgado, quanto aos temas "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE ANUÊNIOS" e "ANUÊNIOS E QUINQUÊNIOS (ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO). INTEGRAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO", conforme suscitado em embargos de declaração; II - não conhecer do recurso de revista.

**Processo: ED-ED-RR - 217-82.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: RITA DE CASSIA ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogada: Dra. Jamille Barreto Quadros Souza, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para suprir omissão, sem efeito modificativo.

**Processo: ED-ED-RR - 218-02.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARILENE JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandro Henrique Betoni, Embargado(a): RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, conforme o art. 1.026, § 2º, do Novo Código de Processo Civil.

**Processo: ED-ED-AIRR - 219-11.2014.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe Cardozo Vichieta da Silva, Advogada: Dra. Marina Basile, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Fábio Martinez Bulhões, Embargado(a): MIRIAM PAULA BATISTA CRUZ, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para corrigir erro material a fim de que conste na parte dispositiva: "ACORDAM os Ministros da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor da reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015".

**Processo: RR - 228-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**10.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FABIANO RODRIGUES PINO E OUTRA, Advogado: Dr. Cleber Torquato Flôr, Recorrido(s): T.E.S. TECNOLOGIA DE SOLOS LTDA., Advogado: Dr. Laércio José Pereira, Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AOS FILHOS MAIORES DO EMPREGADO FALECIDO EM SERVIÇO. VALOR ARBITRADO" e "LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ" e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AOS FILHOS MAIORES DO EMPREGADO FALECIDO EM SERVIÇO", por contrariedade à Súmula nº 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 240-35.2013.5.01.0501 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): JANINE DE PAULA LIMA, Advogada: Dra. Danielle de Medeiros Carneiro, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DO RECLAMADO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 246-24.2010.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Wagner Barros, Recorrido(s): VALQUIRIA TEIXEIRA DE ASSIS, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Recorrido(s): CEAZZA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FALTA DA DECLARAÇÃO DE MISERABILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: AIRR - 261-55.2015.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELIMAR MACHDANSY, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Agravado(s): RANDON BRANTECH IMPLEMENTOS PARA O TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 261-76.2014.5.23.0076 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): JOSÉ RENATO CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Lanes Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 278-66.2014.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSEFA ELENILDA DA CUNHA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florencio, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Roberta Garcia de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 278-41.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SOBRALLIA BAR E RESTAURANTE LTDA - EPP, Advogado: Dr. Kleber Schmidt, Embargado(a): JEAN FRISNER MICHAUD, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado. **Processo: AIRR - 281-33.2015.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LAIS KAROLINE DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Valmir Ribeiro, Agravado(s): DE CESARIS COMÉRCIO ROUPAS E PRESENTES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões de não conhecimento do agravo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 308-22.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONSÓRCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: Dr. José Antônio Volpi da Silva, Advogado: Dr. Fabiano Nuud de Souza, Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): LUIZ FERNANDES CESTARE, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Recorrido(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA REGIONAL DE PRODUTORES DE CANA LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Nuud de Souza, Advogada: Dra. Célia Aparecida Zanatta Jorge Elias, Advogado: Dr. José Antônio Volpi da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamados. **Processo: RR - 310-72.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GERLISSON MEDEIROS DA GAMA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Relatora Kátia Magalhães Arruda no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 327-52.2015.5.06.0413 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Nicolas Mendonça Coelho de Araújo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ulisses Dias de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 357-96.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Henrique Buril Weber, Agravado(s): LUCICLEIDE GALVÃO DA COSTA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 380-46.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): JOSEMARA DE ANHAIA HOMEN, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ÁLCALIS CÁUSTICOS. MANUSEIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA", por violação dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC/73 (373 do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-ARR - 386-90.2010.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TIAGO STRASSBURGUER, Advogado: Dr. Daniel de Araújo Sandri, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Embargado(a): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL - SICREDI NORTE, Advogado: Dr. José Antônio Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante, com atribuição de efeito modificativo ao julgado, para manter a condenação quanto às horas extras além da sexta diária e trigésima semanal e reflexos. **Processo: AIRR - 396-42.2014.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DOUGLAS FRANK VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Croaci Aguiar, Agravado(s): TRANSFARRAPOS TRANSPORTES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Silveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 405-23.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO CACIQUE S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Dr. Vinícius Pedrosa Ferreira Cristo, Embargado(a): MARCELO ALESSANDRO PEREIRA MENDES, Advogada: Dra. Jane Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, conforme o art. 1026, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 405-46.2012.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): ROSELI DE ANDRADE, Advogado: Dr. Og Kube Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 414-27.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ERMIRO FERREIRA MENDES, Advogado: Dr. Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Recorrente(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES E OUTROS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marina D'Amico Pedriali, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ângela Sampaio Chicolet Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 427-88.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): ADRIANO RODRIGUES PINHEIRO, Advogado: Dr. Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 431-23.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. João Luiz Nobre Lopes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 17/06/2015, por unanimidade, conhecer do recurso de revista porque violado o art. 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade ativa do sindicato reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 457-88.2011.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESPÓLIO de PEDRO DIÓGENES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Carla Byanka Sousa Leal, Agravado(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): COPEBRAS LTDA., Advogado: Dr. Willy Falcomer Filho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 27/05/2015, por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 463-28.2014.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO SOARES DE LIMA, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 499-34.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogado: Dr. Raquel Martins Borges Carvalho Araújo, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): GASPAS ROBERTO GERVASIO, Advogado: Dr. Júlio Magalhães Pires Duarte, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração com efeito modificativo para seguir no exame do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "VALIA. REDUÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA EM 1,742% A PARTIR DE FEVEREIRO DE 2007. APLICAÇÃO DA LEI Nº 11.430/2006"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "VALIA. REDUÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA EM 1,742% A PARTIR DE FEVEREIRO DE 2007. APLICAÇÃO DA LEI Nº 11.430/2006" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 504-78.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Dra. Laíza Ornelas Lima,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): FRANCISCO DE AMORIM PASSOS, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 505-11.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogado: Dr. Marcos Kazuo Yamaguchi, Agravado(s): R. FANTONI - CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Regina Garcia Monteiro Pillon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 522-65.2013.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogada: Dra. Tayane Viana de Oliveira, Advogada: Dra. Rayana de Fátima Farias Gomes de Lima, Agravado(s): ADRIANA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Áurea da Silva Cavalcanti Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 538-74.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): CLEONICE OLIVEIRA REIS LIRA, Advogado: Dr. William Rufô dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 540-90.2013.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): RICARDO NEVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Sandro Gomes Ferreira, Recorrido(s): MRM CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Marcílio Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 554-07.2015.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): SYLVIA COSTA LIMA FARHAT, Advogado: Dr. Emerson Dups, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 560-29.2015.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Diego Fernando Oliveira, Agravado(s): FLÁVIO DE SOUSA MAMORÉ CRISÓSTOMO, Advogado: Dr. Joaquim Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 565-51.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SÉRGIO LUIZ CORREA LEITE, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamarco Beiro, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Pedro Eduardo Gazel Lenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 602-65.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDREANI LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Vicente Monteiro, Agravado(s): CLEITON DE CARVALHO BORGES, Advogado: Dr. Pablo Santa Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 631-82.2014.5.05.0035 da 5a.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OSANA DA COSTA DE CERQUEIRA, Advogado: Dr. Paulo Cesar Pires, Agravado(s): INBRANDS S.A, Advogado: Dr. Romario Silva de Melo, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogada: Dra. Luciane Rocha Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 678-21.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PAULO VITOR FERREIRA DE SOUZA CUNHA, Advogado: Dr. Mauro de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Jonas Lopes de Carvalho Neto, Advogado: Dr. José Olímpio dos Santos Siqueira, Embargado(a): PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ivan Tauil Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, conforme o art. 1023, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 679-07.2012.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Henrique Lima Correia, Agravado(s): EMPRESA SÃO JOSÉ LTDA., Advogado: Dr. Reginaldo Luiz Estephanelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do MPT e julgar prejudicadas as petições avulsas da empresa. **Processo: RR - 682-49.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NEWTEC CONSTRUÇÕES MECÂNICAS E REVESTIMENTOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina da Silva Escoto, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DIAS, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira de Moura, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares de não conhecimento arguidas em contrarrazões; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por ter sido contrariada a Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o salário-mínimo seja utilizado para o cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 708-72.2014.5.06.0291 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): USINA PUMATY S.A., Advogada: Dra. Simone Maria de Farias Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 717-05.2015.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): MARIA ELEUZA DA SILVA GUIMARÃES, Advogada: Dra. Catya Cristina da Fonseca Sanches, Agravado(s): EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 730-18.2011.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): WILSON SARDINHA, Advogado: Dr. Levi Carlos Frangiotti, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão por meio do qual foi negado provimento ao agravo de instrumento e, não efetuando o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame da admissibilidade do recurso extraordinário. **Processo: RR - 759-34.2012.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano Falcão de Andrade Filho, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RAFAEL CARVALHO DE SOUSA, Advogado: Dr. José Lúcio de Sousa, Recorrido(s): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 786-31.2012.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO/MG, Advogado: Dr. Lucas Eduardo de Oliveira, Agravado(s): INTERPAR PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Renato Perim, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 21/10/2015, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 826-14.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Recorrido(s): ELIENE ALVES DA ROCHA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Roraima e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 867-11.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): LUCINETE DE SOUZA PERNE, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 896-16.2011.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SILVIA PAULA PORTIGLIOTI, Advogado: Dr. Paulo Cezar Chechi, Embargado(a): FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sponchiado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante quanto tema "honorários advocatícios. requisitos", para suprir omissão, com efeito modificativo, para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, nos termos da Súmula nº 219, I, do TST. **Processo: RR - 913-21.2012.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): ABEL DA SILVA REIS, Advogada: Dra. Delille Santos Teixeira, Recorrido(s): PRECAVER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 921-73.2015.5.03.0082 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): JOSÉ CLARISMUNDO CAIO CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato César Matos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Dias Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 929-06.2012.5.03.0066 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Karina Brito Mafra, Embargado(a): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Embargado(a): KEILA ANTUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da União para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela MP nº 449/2008, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a aplicação da posterior alteração legislativa, vigente em parte do período



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

contratual em exame no caso dos autos, na forma decidida pelo Pleno do TST: a) no período até 4/3/2009, anterior à vigência da MP nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009, que deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/1991, o fato gerador é o efetivo pagamento das parcelas trabalhistas tributáveis, havendo mora, para o fim de pagamento de correção monetária, juros e multa, pelo empregador, somente após o dia dois do mês seguinte à liquidação nos termos do art. 276 do Decreto nº 3.048/1999; b) a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, a partir da qual incidem os juros de mora, com apuração mês a mês; e a multa moratória, devida somente pelo empregador, incide a partir do esgotamento do prazo de 48h da citação na execução para o pagamento, ao teor dos arts. 880 da CLT c/c 61 da Lei nº 9.430/1996. **Processo: AIRR - 932-83.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARIA BENEDITA DA SILVA VIANA, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 956-06.2014.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARIANE DOS REIS DE CAMARGO, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Advogado: Dr. Ciro Ricardo Cândido e Silva, Embargado(a): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamante para suprir omissão, conferindo efeito modificativo à decisão embargada, para não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema honorários advocatícios, e indeferir o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 966-70.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Agravado(s): DENIO ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 967-71.2014.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CBSI, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Agravado(s): LEIDILENE CRISTINA SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. Rodrigo Francisquini Gonçalves Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 984-59.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO, DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): LEONICE ALVES DIAS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 28/10/2015, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 986-68.2012.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): ANA MARIA PORTELLA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Schüetz, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR, Advogado: Dr. Fábio Tomasiak, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 988-21.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrente(s): JOÃO EURÍPEDES COSTA LIMA, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. NÃO SUBMISSÃO À AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", por afronta ao art. 37 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais a título de promoções por merecimento; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS. PAGAMENTO EM DOBRO. JORNADA ESPECIAL (2 X 2)", porque foi contrariada a Súmula nº 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento em dobro dos feriados trabalhados na jornada especial de 2x2, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 994-36.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): RAQUEL GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Cláudio Silva Nascimento, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: RR - 995-72.2012.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cunha Alves, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 21/10/2015, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade ativa do sindicato reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: ARR - 1021-29.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCA VARGAS GIOTTI, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - inverter a ordem de apreciação dos recursos, por imperativo lógico-jurídico; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. HORAS IN ITINERE. COMPATIBILIDADE ENTRE OS HORÁRIOS DE INÍCIO E TÉRMINO DA JORNADA DO EMPREGADO E OS DO TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR", por violação dos arts. 832 da CLT, 458, II do CPC/73 (489, II, do CPC/2015) e 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração pelo Tribunal Regional, e determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que se manifeste quanto à compatibilidade entre os horários de início e término da jornada do empregado e os do transporte público regular, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes; III - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1056-94.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): KLAUS COSTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Recorrido(s): SÉRGIO RICARDO SANTIAGO DE SOUZA, Advogada: Dra. Mirtes Rodrigues Silva, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS - CBE, Advogado: Dr. Geraldo João Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. JUROS DE MORA E MULTA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JULHO DE 2008 A JULHO DE 2013. PERÍODO MISTO (ANTERIOR E POSTERIOR À VIGÊNCIA DA MP Nº 449/2008)", porque foi violado o artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela MP nº 449/2008 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a observância dos parâmetros definidos pelo Pleno do TST no E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, notadamente em relação ao período de prestação dos serviços posterior à vigência da MP



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

nº 449/2008 (5/3/2009). **Processo: AIRR - 1059-54.2014.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FERNANDA SANTOS SENA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1089-64.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Agravado(s): ADRIANA RODRIGUES MARUSSO E OUTRAS, Advogado: Dr. Cássio Roberto Salvador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1102-19.2012.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 21/10/2015, por unanimidade, conhecer do recurso de revista porque foi violado o art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ilegitimidade do sindicato, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1144-19.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ALEX ROCHA JARDIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Santos Caldeira, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro da Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, ante o não provimento do agravo de instrumento por não se constatar a viabilidade do conhecimento do recurso de revista principal da reclamada (artigo 997, III, do NCPC). **Processo: RR - 1150-87.2014.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): KAROLINE KIEVEL, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Recorrido(s): MODA BÁSICA CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Jorge Luiz Borges Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1178-36.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS APARECIDO CAZAROTTO, Advogada: Dra. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): FACCHINI S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Cais, Advogado: Dr. Gustavo Henrique da Silva Esquive, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicada a petição avulsa. **Processo: AIRR - 1181-63.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IMUNOTECH SISTEMAS DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Monise Ariane Damas da Costa, Agravado(s): LEONARDO ALVES DO PRADO REIS, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1207-29.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SANDRA MARIA FONSECA, Advogado: Dr. Rubia de Souza Pinto Cassini, Agravado(s): QUALITY TREINAMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Patrícia Liriam Garcia Silveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1231-31.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): JOÃO CARLOS MOREIRA, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 1236-62.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncetto, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: Dr. Ricardo Gressler,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, conforme o art. 1026, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 1238-57.2012.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do N. Ramos Rohr, Agravante(s): MARCELO MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do ESTADO DO RIO DE JANEIRO para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1259-67.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Danielle Martins Esteves, Agravado(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1275-74.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NOSSA SENHORA DE CARAVAGGIO EMPREENDEMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Suzana Santi Cremasco, Recorrido(s): ICARO RAIMUNDO FERREIRA DE FREITAS, Advogada: Dra. Marilda do Carmo Soares Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1300-17.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ, Advogado: Dr. Antônio Manuel Pontes Correia Neves, Advogado: Dr. Clecius André Rodrigues, Agravado(s): FERNANDO HENRIQUE FIGUEIREDO ARRUDA, Advogado: Dr. Eurico Ribeiro Leite, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1310-35.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): SABRINA FOGAÇA, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1326-25.2014.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Recorrido(s): ROMILDA DA SILVA FARINHA, Advogado: Dr. Léia Adrlana Delmilio Nascimento, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ED-AIRR - 1380-37.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Júlio César Silveira de Faria, Advogado: Dr. Jefferson Calixto de Oliveira, Embargado(a): SANDRA APARECIDA DA COSTA MELO PACHECO, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1406-10.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOÃO EUGÊNIO BUDZIAK, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1417-65.2013.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VITESSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Márcia Pessin, Recorrido(s): MAXIMILIANO MARQUES FLORES, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO ASSISTÊNCIA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 1427-97.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ABDON IBRAHIM NETO, Advogado: Dr. Antônio Miranda da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1440-79.2014.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): GEMILSON CARMO DA FONSECA, Advogado: Dr. Haildo Jarbas Rodrigues, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1446-62.2015.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DA GRANDE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Dr. Rafael Barreto Bornhausen, Agravado(s): ANA CLÁUDIA JANUÁRIO, Advogado: Dr. Vanio Bolan Darella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1451-83.2012.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): JOÃO PAULO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Alexandre Lemos de Carvalho, Recorrido(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1477-62.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CHIHIRO SATO DELLANDREA, Advogado: Dr. Morgana Frohner, Recorrido(s): MASSA FALIDA da BUSSCAR ÔNIBUS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Rainoldo Uessler, Advogada: Dra. Juciane Karnopp Millnitz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1482-11.2012.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): DÉBORA ABECASSIS DE SOUZA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 06/05/2015, por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento do feito; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1490-60.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Recorrido(s): CECILIA APARECIDA MORENO, Advogado: Dr. Adriano Biava Neto, Recorrido(s): WORK SLIM SERVICE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1516-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**40.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Recorrido(s): ADEMIR RABELO INÁCIO E OUTROS, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1552-05.2014.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Dr. Bruno Boueri Ticle, Advogada: Dra. Maria Aparecida Carvalho Ticle, Agravado(s): ALESSANDRO WAGNER SILVA DA CRUZ, Advogado: Dr. Renato Godinho Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1553-35.2011.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESPÓLIO de CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ely Pinheiro Pontes, Advogada: Dra. Aline Pontes da Silva, Recorrido(s): SDC DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 128 do CPC/73 (correspondente ao art. 141 do CPC/2015) e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), observando-se os parâmetros estabelecidos pela Vara do Trabalho quanto aos juros e correção monetária. Custas pela reclamada, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação, de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). **Processo: AIRR - 1571-83.2014.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA - FIEB E OUTROS, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Agravado(s): FREDERICO GUILHERME SÁ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1642-95.2012.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSVANE APARECIDA CARRÃO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "HORA EXTRA. REFLEXOS NOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS COM REFLEXOS EM OUTRAS PARCELAS", porque foi contrariada a OJ nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal, majorado pela integração das horas extras habituais em férias + terço, aviso-prévio, 13os salários e FGTS + 40%; e quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1648-09.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): EDMUNDO FLORES NETO, Advogado: Dr. Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1696-62.2012.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Dr. Marco Antônio Ayub Beyruth Júnior, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO FIATIKOSKI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1701-47.2012.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ARETÉ EDITORIAL S.A., Advogado: Dr. Armando Miceli Filho, Recorrido(s): FERNANDO LUIZ DE OLIVEIRA CAMILLO MONTEIRO, Advogado: Dr. Otavia Allemand Bezerra de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO MORAL. NÃO CONCESSÃO DE FÉRIAS (APROXIMADAMENTE TRÊS ANOS)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1720-66.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - AHM, Advogado: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): OSVALDO CESAR FERREIRA, Advogada: Dra. Renata Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1738-25.2015.5.06.0351 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): JOHNNY WESLEY RODRIGUES DE LIMA, Advogada: Dra. Renata Iris Duque de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1792-83.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALESSANDRA MACHADO, Advogado: Dr. Valmir Ribeiro, Recorrente(s): SAPORE S.A., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada Sapore S.A. quanto tema "REVISTA A BOLSAS E PERTENCES DO EMPREGADO. DANOS MORAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais, ficando prejudicado o exame do tema relativo ao valor da indenização; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante, ficando prejudicado o exame do tema relativo ao valor da indenização por danos morais. **Processo: ED-RR - 1800-37.2006.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SIDNEY MOURAO, Advogado: Dr. Alexandre Flores Olivetto, Advogado: Dr. Sidnei Gonçalves Olivetto, Embargado(a): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Dra. Marluce Maria de Paula, Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Advogado: Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, Advogado: Dr. Rubens Gomes Miranda, Embargado(a): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, conforme o art. 1.026, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 1935-42.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE - HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Barbutto Neto, Agravado(s): MIRIÃ MARIANO AGUIAR COSTA, Advogado: Dr. Samuel Presbiteris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1938-49.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Marcos Costa Campos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES RÁPIDAS DE SÃO PAULO - SINDFAST, Advogado: Dr. Vanessa Di Cessa, Advogada: Dra. Alice Procópio Araújo Ferraz, Advogado: Dr. Daniela Mojolla, Agravado(s): CHINA CENTRO ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2009-16.2012.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): BENEDITA FERRAZ DE CAMARGO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2083-57.2013.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. - GVT, Advogado: Dr. Joel Berto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROBERTO FELAÇO, Advogado: Dr. Hernando José Tomazelli, Agravado(s): CONSTRUÇÕES CONSULTORIA E OBRAS - CCO LTDA., Advogado: Dr. Marcello Scaglioni Flores, Agravado(s): CCO - OMNI ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 30/09/2015, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2102-65.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): ALINE SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2191-31.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGDA COUTINHO GOMIDE, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2381-17.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLÁUDIO NASCIMENTO MAGRI, Advogado: Dr. Amanda Darella de Oliveira Longo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2400-53.2009.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, Advogado: Dr. Reginaldo Martins de Assis, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrido(s): JULINALVA DOS SANTOS SOUZA E OUTRA, Advogado: Dr. Edson Artoni Leme, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda reformulou seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 2499-78.2013.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LAUDICÉLIA OTAVIANA DA COSTA RAMOS E OUTRAS, Advogada: Dra. Bianca Gallo Azeredo Zanini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogado: Dr. Vítor Duarte Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2535-21.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALLIANZ SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE GOMES LIMA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Gonçalves Silva, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AgR-AIRR - 2570-50.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): EDSON BATISTA, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 2675-45.2012.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TOTVS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Vasconcelos, Agravado(s): MARCOS PAULO DE SOUSA GOES, Advogada: Dra. Cláudia José Abud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2685-43.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PEDRO FERREIRA DE BARROS E OUTRO, Advogado: Dr. Samanta de Lima Soares Moreira Leite Diniz, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, Advogada: Dra. Daniela Yoko Nice, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração com efeito modificativo para afastar os fundamentos do acórdão embargado e seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. ; **Processo: AIRR - 2854-09.2011.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, VIGIAS E GUARDAS NOITE, VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS - SEESVIG, Advogada: Dra. Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Núbia Cristina da Silva Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2975-87.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CRISTINA RODRIGUES MORAES LIMA, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Roberto Marchezini, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 24/06/2015, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 3072-26.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RONI MARIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): MALWEE MALHAS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Driessen Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. PERÍODO EM QUE HAVIA AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. PRORROGAÇÃO DE JORNADA DIÁRIA EM DECORRÊNCIA DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO", porque foi violado o art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra com adicional de 50% e reflexos, pela redução do intervalo intrajornada, nos termos da Súmula nº 437 do TST, no período em que havia autorização do Ministério do Trabalho, em decorrência de sua invalidade. **Processo: ARR - 3658-63.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BALAROTI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S.A., Advogada: Dra. Stela Marlene Schwerz, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL, Advogado: Dr. Fábio Roberto de Oliveira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 21/10/2015, por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do sindicato. **Processo: ED-RR - 4708-47.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VALMIR BELARMINO SAGAZ, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Sommer Ozório, Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para suprir omissão, com efeito modificativo do julgado, quanto ao critério de recolhimento do imposto de renda, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-ARR - 6700-59.2008.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: G&P PROJETOS E SISTEMAS S.A., Advogada: Dra. Daniele Rosa dos Santos, Embargante: DÉBORA SILVA DE SENA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): EMPREENDIMENTOS E SUPORTE TECNOLÓGICOS E EDUCACIONAIS LTDA. - STE, Advogado: Dr. Charles Lemes da Silva, Embargado(a): COOPERATIVA DE PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - COOPESCOLA, Advogado: Dr. Rodrigo de Andrade Bernardino, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração da reclamada G&P PROJETOS E SISTEMAS S.A. para suprir omissão e examinar o agravo de instrumento, ao qual se nega provimento; II - rejeitar os embargos de declaração da reclamante. **Processo: ED-ED-AIRR - 7419-77.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ANTÔNIO SÉRGIO DE MORAIS, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Omar Sfair, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Alice Koerich Inácio, Embargado(a): SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, conforme o art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-RR - 8000-41.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: IRENE MARSON SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo à decisão embargada, seguir na apreciação do agravo dos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamantes; II - negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 9900-54.2013.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Frederico Lyra Chagas, Advogado: Dr. André Luiz Tokarski Boaventura, Embargado(a): GIOVANI RODRIGUES DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Marcelle Vasconcelos Jorio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa, a ser revertida em favor do reclamante, em conformidade com o parágrafo único do art. 538 do CPC/73 (art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015). **Processo: AIRR - 10006-22.2015.5.03.0167 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADALBERTO DAS GRAÇAS SOARES, Advogada: Dra. Maristela Avelino, Advogado: Dr. Fabrícia Pereira Campos Maciel, Advogada: Dra. Glauci Antonieta Rezende, Advogada: Dra. Heloísa Helena Soares Neto, Agravado(s): EMPREENDIMIENTOS MM LTDA., Advogada: Dra. Maria Adelina Gonçalves Pereira, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Advogado: Dr. Wanderley Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10041-85.2013.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GRIMON SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fábio Adriano Stürmer Kinsel, Advogado: Dr. Jacimar Luciano Valar, Agravado(s): GLADEMIR NEVES SCHUNCK, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Luciana Eifler de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10064-66.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SANTILHANE CAMPOS DA SILVA, Advogado: Dr. Aline Martins Ziliotti Uehara, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Bruno Amano dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10118-71.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): GERALDO HONÓRIO SOBRINHO, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogada: Dra. Rosângela Carvalho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10219-92.2013.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: OVIDIO BARROS DO SACRAMENTO FILHO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco Donizeti da Silva Júnior, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, conforme o art. 1026, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 10254-52.2013.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PEDRO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Humberto Rigueira Alves, Agravado(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10310-82.2014.5.15.0147 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCIS AUGUSTO GERÔNIMO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Caltabiano Elyseu, Agravado(s): SERVENG CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10368-92.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Marcelo Bianchi, Agravado(s): CARLOS CESAR SANFELICIO, Advogada: Dra. Patricia Dias Aydar, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10433-40.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

S.A., Advogada: Dra. Érica Rodrigues Carneiro, Agravado(s): ANTÔNIO CLEITON RIOS DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10436-92.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): VALTER VIANA DE SOUZA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento do agravo de instrumento do reclamante; II - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 10441-69.2013.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMS S.A., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): ADRIANA RIOS CARVALHO, Advogado: Dr. Lucas Fonseca Mayer da Silveira, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10469-65.2013.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GASTROSERVICE REFEIÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Neves Soares, Agravado(s): GISLENE MARTINS FERREIRA, Advogada: Dra. Aline Franca Cruz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10483-63.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Meister, Recorrido(s): NIRALDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Iracema de Carvalho e Castro, Recorrido(s): REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Karina Olmos Zappellini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que somente é devido o pagamento do adicional de periculosidade a partir da vigência da Portaria nº 1.885/2013 do MTE. **Processo: AIRR - 10542-88.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Advogado: Dr. Gabriel Fernando Horta Silva, Advogado: Dr. Fabricia Santusa Cordeiro Quadros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Bruno Baptista Zanforlin, Agravado(s): HUDSON CACHEADO FRANÇA, Advogada: Dra. Mônia Loesch de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 10572-81.2014.5.06.0341 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Robson Domingues da Silva, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS MENDONÇA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite Filho, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 10588-97.2015.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): RAFAEL FERREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10674-03.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANA ESTELA ELEUTÉRIO E OUTRO, Advogado: Dr. Lincoln Vinicius Antunes Coelho, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida pelo Ministério Público do Trabalho em seu parecer; II - negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes. **Processo: ED-ED-RR - 10856-69.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TRACTEBEL ENERGIA S. A., Advogado: Dr. Everson Tarouco da Rocha, Embargado(a): FREDERICO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Domingos Afonso Kriger Filho,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Irineu Ramos Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 10963-47.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AMARILDO CANDIDO PEREIRA, Advogado: Dr. Djonatan Manoel Porto, Recorrido(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Relatora Kátia Magalhães Arruda, no sentido de conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento cumulado dos adicionais de periculosidade e de insalubridade no caso concreto em que havia atividades distintas. **Processo: RR - 11018-06.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AUTO POSTO TALISMÃ LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Recorrido(s): MARCELO ONGARATTO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Liz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 134, inciso III, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo o impedimento do Exmo. Sr. Juiz Hélio Bastida Lopes para participar do julgamento do recurso ordinário, declarar a nulidade da decisão prolatada às fls. 181/184, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 12ª Região, a fim de que novo julgamento seja proferido nos recursos ordinários interpostos pelo reclamante e pela reclamada, como se entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 11060-87.2013.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MÁRCIO ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Raul de França Belém Filho, Recorrido(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Priscila de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "MULTA DO ART. 477 DA CLT. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", porque foi violado o art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT, em razão da homologação tardia da rescisão contratual, conforme pactuado mediante convenção coletiva de trabalho. **Processo: ED-RR - 11382-25.2014.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Adahyl Rodrigues Chaveiro, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Embargado(a): FABIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Helton Vieira Porto do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11439-90.2015.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VOTORANTM METAIS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodolpho de Macedo Finimundi, Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): ROBERTO BARBOSA, Advogado: Dr. Raphael Antuanne Torquato do Carmo, Agravado(s): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Dr. Gesimar Rodrigues de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 11494-69.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EDER ANTÔNIO PEREIRA LOPES, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Advogada: Dra. Fabiana Salgado Resende, Embargante: PIPE SISTEMAS TUBULARES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Flaviana Bao Travizani, Advogada: Dra. Marjoure Fátima de Moraes, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração das reclamadas para acrescer fundamentos, sem efeito modificativo; II - acolher os embargos de declaração do reclamante, com efeito modificativo, para deferir os honorários advocatícios, no percentual de 15%, porque preenchidos os pressupostos da lei e da Súmula nº 219 do TST. **Processo: AIRR - 11667-28.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTÔNIO GONÇALVES DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: ED-AIRR - 12420-92.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Luís Cláudio Dias da Silva, Embargado(a): GETÚLIO DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Catia Pinheiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, conforme o art. 1026, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 12755-23.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Agravado(s): PATRÍCIA CARDOSO PIERETTE, Advogada: Dra. Ana Paula Caricilli, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: RR - 20069-10.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Natália Schnaider Serro, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): WILLIAN LEHNER, Advogado: Dr. Leandro Ivan München, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FALTA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por violação do art. 14 da Lei nº 5584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-ED-AIRR - 20100-85.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: WALTER PEDRO SZEWCZUK, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, manter os acórdãos por meio dos quais foi negado provimento aos agravos de instrumentos e foram rejeitados os embargos de declaração e, não efetuando o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame da admissibilidade do recurso extraordinário. **Processo: ED-RR - 20604-28.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogado: Dr. Delmo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Alisson Rafael Fraga da Costa, Embargado(a): VILMAR MARTINZ ÁVILA, Advogado: Dr. Luiz Felipe Oliveira Garcia, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS E EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - SINDPPD, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para, sanando contradição, com efeito modificativo, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS; e II - julgar prejudicada a petição avulsa. **Processo: AIRR - 20623-07.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAQUETA CALCADOS LTDA, Advogado: Dr. Arturo Freitas Zurita, Agravado(s): KELLY RYO YATAYAMA, Advogado: Dr. Joao Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20662-19.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Santacatterina Flores, Recorrido(s): GILBERTO DA SILVA MONTIN, Advogada: Dra. Louana Nascimento, Recorrido(s): MARTINS ASSESORIA E AUDITORIA FISCAL S/C LTDA., Advogado: Dr. Liane Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: ED-RR - 20908-15.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MARIE FRANCE DORNELES BECKHAUSER, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para suprir omissão, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 21267-71.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): MILTON SANTOS RAMOS, Advogado: Dr. Carla de Andrade Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 21730-96.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Marcus Oliver Barcelos dos Santos, Embargado(a): ESTER CRISTINE ROSA SASSO, Advogado: Dr. Luciano de Lima Pereira, Embargado(a): CREDENCE ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 24658-03.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DEMATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher Bello, Agravado(s): TENDÊNCIA INFORMAÇÕES E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Xavier Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28440-43.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): ANTÔNIO VALENÇA VARJÃO, Advogada: Dra. Maria Goreti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão por meio do qual foi negado provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, não efetuando o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame da admissibilidade do recurso extraordinário. **Processo: ED-ED-RR - 44300-95.2009.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MAURITANIO JOSÉ FERON, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luiz Cláudio Portinho Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, conforme o art. 1.026, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 47085-90.2006.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ELIZETE JERONIMO BORGES E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Embargante: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos da reclamada para sanar omissão, sem atribuição de efeito modificativo ao julgado; e II - rejeitar os embargos de declaração dos reclamantes. **Processo: AIRR - 47400-68.2002.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): LANCHONETE TERAPIA DA CERVEJA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 49100-34.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FERNANDA VILLELA PAULO, Advogado: Dr. Suelei Vaz de Siqueira, Recorrido(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tópico "ESTORNO DE COMISSÕES PELAS VENDAS CANCELADAS", por violação do art. 466 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença nesse particular, a qual determinou a devolução dos valores descontados a título de estornos e cancelamento, com reflexos (fl. 997). **Processo: ED-ARR - 57000-33.2008.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FERNANDA BRZOSTEK, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Embargado(a): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Embargado(a): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SICREDI NORTE E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamante com efeito modificativo, nos termos da fundamentação assentada, para acrescer na parte dispositiva do acórdão de recurso de revista a determinação de retorno dos autos ao TRT de origem para exame dos pedidos sucessivos quanto à pretensão de enquadramento como financeira, julgando o feito como entender de direito. **Processo: RR - 88900-39.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SILVANA BARRETO, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Recorrido(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração pelo Tribunal Regional, e determinar o retorno dos autos àquela Corte para que se pronuncie sobre as alegações da reclamante, conforme assentado na fundamentação. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 88901-17.2006.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WAGNER THOMAZ MIRANDA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA S.A., Advogado: Dr. Alceu Bernardo Martinelli, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - deferir a petição avulsa da reclamada apenas para o fim de baixa dos autos, nos termos assentados na fundamentação. **Processo: RR - 95400-24.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): ADELINO BANKERT E OUTROS, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 103500-22.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogada: Dra. Renata Dalben Mariano, Advogado: Dr. Carlos Alberto Mariano, Agravado(s): RODRIGO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Manfio Pereira, Agravado(s): ECON ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Camargo Malachias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118700-47.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ CATHARINO DE ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Pedro Cassimiro de Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Rita de Cássia de Almeida Francisco Cabello, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Agravado(s): JOSÉ CATHARINO DE ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Pedro Cassimiro de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Rita de Cássia de Almeida Francisco Cabello, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão por meio do qual foi negado provimento aos agravos de instrumento e, não efetuando o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame da admissibilidade do recurso extraordinário. **Processo: AIRR - 130937-79.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ PEDRO DE LIMA, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Agravado(s): GAMA DIESEL LTDA., Advogado: Dr. José Olavo Cavalcanti Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 131268-92.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GILVAN ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO À RADIAÇÃO IONIZANTE" porque foi contrariada a Orientação Jurisprudencial nº 345 da SBDI-1 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante adicional de periculosidade, com reflexos sobre todas as parcelas de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

natureza salarial. Honorários periciais a cargo da reclamada. Custas no montante de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor que ora se arbitra à condenação. **Processo: AIRR - 135500-75.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): WAGNER LIMA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Cassimiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão por meio do qual foi negado provimento ao agravo de instrumento da reclamada e, não efetuando o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame da admissibilidade do recurso extraordinário. **Processo: ED-AIRR - 141500-49.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: XERIUM TECHNOLOGIES BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A, Advogado: Dr. Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Embargado(a): NILSON BRAZ DE LIMA, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-ARR - 147300-06.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): EDSON DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter os acórdãos por meio dos quais foi negado provimento ao agravo de instrumento, dado parcial provimento ao recurso de revista do reclamante e foram rejeitados os embargos de declaração e, não efetuando o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame da admissibilidade do recurso extraordinário. **Processo: AIRR - 152500-24.2009.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HILTON FABIANO BOAVENTURA SEREJO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Soares, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 28/10/2015, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 158400-08.2009.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): ALAN AFONSO DE LIMA ALENCAR, Advogada: Dra. Gabriella Dinelly Rabelo Mareco, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Dirk Costa de Mattos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ECT - EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. DISPENSA IMOTIVADA. IMPOSSIBILIDADE. NULIDADE DO ATO. REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração do reclamante no emprego, com pagamento dos salários e consectários desde a dispensa até a reintegração; e II - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 158940-57.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): MÁRIO TARMULIS, Advogada: Dra. Sandra Maria Estefam Jorge, Decisão: por unanimidade, deve ser mantido o acórdão por meio do qual foi negado provimento ao agravo de instrumento e, não efetuando o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame da admissibilidade do recurso extraordinário. **Processo: AIRR - 169200-31.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WILSON SONS LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): PAULO MATIAS LIGEIRO, Advogado: Dr. Karine Burke Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 192100-38.2009.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ELZIMAR BARROSO DE SOUZA, Advogado: Dr. Sara Mendes, Recorrido(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Advogada: Dra. Karina Mazará, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. FLEXIBILIZAÇÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE", por ter sido contrariada a Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, do tempo à disposição do empregador, despendido antes e após a jornada de trabalho, quando ultrapassado o limite máximo de dez minutos diários. **Processo: ED-ARR - 239700-39.2009.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, Advogado: Dr. Maurício Pereira Prêve, Embargado(a): LUIZ CARLOS RAMOS GRASS, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Advogado: Dr. Pablo Henrique Gamba, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para suprir a contradição apontada pelo embargante, com modificação do julgado, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 252640-92.2000.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): WALDEMAR DA COSTA SANTOS, Advogada: Dra. Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Decisão: por unanimidade, manter os acórdãos por meio dos quais foi negado provimento ao agravo de instrumento e foram rejeitados os embargos de declaração da reclamada e, não efetuando o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame da admissibilidade do recurso extraordinário. **Processo: AIRR - 269300-45.2008.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ ROBERTO RIZZO, Advogado: Dr. Sandra Rocha de Queiroz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA, Advogada: Dra. Laura Zanatelli de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RR - 423800-98.2009.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MANOEL FREIRES RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO PARA CAFÉ. HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula nº 118 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 1000560-39.2014.5.02.0264 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DAYANE SANTOS SOUZA, Advogada: Dra. Elda Matos Barboza, Recorrido(s): NÚCLEO EDUCACIONAL DA SANTA CASA DE DIADEMA, Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recuso de revista, por violação ao art. 10, II, alínea b, do ADCT e má-aplicação da Súmula nº 244 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer à empregada o direito à estabilidade provisória e condenar a empresa ao pagamento da indenização substitutiva referente ao período de estabilidade correspondente, desde a dispensa até 5 meses após o parto, tal como se apurar em execução de sentença. **Processo: AIRR - 1000658-41.2014.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA ESTER BELLO CARDOSO, Advogado: Dr. Rafael Perales de Aguiar, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Patrícia Calmon César Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1001255-94.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): MAURO DONIZETE SARTORI, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Decisão: por unanimidade, manter os acórdãos por meio dos quais foi negado provimento aos agravos de instrumento e foram rejeitados os embargos de declaração da reclamada e, não efetuando o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame da admissibilidade do recurso extraordinário. **Processo: AIRR - 1001590-26.2014.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Agravante(s): GIVANETE SANTANA DE JESUS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): REGINA MESQUITA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002039-27.2014.5.02.0342 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogado: Dr. José Norival Pereira Júnior, Agravante(s): CONTERN-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Norival Pereira Júnior, Agravado(s): ROBSON DA SILVA UBALDO, Advogado: Dr. William Campos, Agravado(s): CARLA REGINA DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - ME, Advogado: Dr. Leonardo Rofino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 1002623-94.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): JOSÉ FELIX DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Advogada: Dra. Vanessa Diniz Vieira do Nascimento, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 4000946-28.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDREY RIBEIRO VIEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César de Rezende, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida nas contrarrazões pelo reclamado e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 16-72.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Diego Sabatello Cozze, Recorrido(s): RODRIGO MARTEN PRESTES, Advogado: Dr. Alexandre de Freitas Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba advocatícia. **Processo: AIRR - 19-97.2012.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSANGELA SALES MACHADO, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Hed Anderson Freitas de Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 27-16.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS E RECURSOS PRÓPRIOS DOS MÉDICOS E DO SISTEMA UNIMED - UNIHOSP E OUTRO, Advogado: Dr. Camila Gomes Ladeia, Advogada: Dra. Taís Souza de Cerqueira, Agravado(s): VANESSA SANTANA DE JESUS, Advogado: Dr. Paulo Athayde de Carvalho, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, ENSINO E CONSULTORIA - COOPSAENC, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Paula de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70-06.2014.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PENSE LIMPO - LAVANDERIA E CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Richardy Bianchini de Mello, Advogado: Dr. Cley Capistrano Maia de Lima, Advogado: Dr. Ian Regis da Motta, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA PEREIRA LEMOS, Advogado: Dr. Israel Martins Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83-58.2015.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Flávio de Almeida Oliveira, Agravado(s): NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - NDS, Advogado: Dr. José Wilson de Assis, Agravado(s): FRANCISMÁRIO DANTAS FARIAS, Advogado: Dr. Raulino Sales Sobrinho, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 87-61.2015.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Antônio Martiniano Júnior, Agravado(s): GÉSSICA TRINDADE DE ANDRADE, Agravado(s): GLOBAL MIX EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 88-96.2011.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALCANA DESTILARIA DE ALCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Dr. Rafael Amancio de Lima, Recorrido(s): ARNALDO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Uedson Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 106-33.2015.5.08.0019 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMANHÃ INCORPORADORA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gabriel Pereira de Carvalho Cruz, Agravado(s): DANILO SOUSA BATISTA, Advogada: Dra. Mariah Barbosa Furtado Belém, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 144-82.2015.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Débora Letícia Oliveira Vidal, Recorrido(s): SEBASTIÃO DOMINGUES DA RESSUREIÇÃO, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Recorrido(s): COOPERATIVA DE VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos arts. 818 da CLT e 373 do CPC de 2015 (art. 333 do CPC de 1973), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Mato Grosso. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 149-87.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): EDILSON ZANDOMENEGO ANTUNES, Advogado: Dr. Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 169-05.2012.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Fernando Mathias Vilar, Recorrido(s): VOLNEI DE SOUZA MATIAS, Advogada: Dra. Oneide Smit, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTÃO, Advogado: Dr. Felipe Menegotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Custas não alteradas. **Processo: ED-RR - 190-97.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VITORIA CART. DO REGIST. CIVIL DA 1 ZONA E TABELIONATO, Advogada: Dra. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Bárbara Braun Rizk, Embargado(a): ANDREIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Mendes Areal Del Fiume, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 234-82.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ HELENO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 252-66.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Bruno Pereira Magalhães, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): JUSSIÊ PIO FRUTUOSO, Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015 (art. 538, parágrafo único do CPC de 1973). **Processo: AIRR - 259-15.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): MARIANE SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Henrique Braga de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**AIRR - 280-87.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SESAR CARVALHO SANTANA, Advogado: Dr. Rosângela Torrent e Silva, Advogado: Dr. Dener Luiz Moro Serrano, Advogado: Dr. Viviane Espíndula Vieira, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Advogado: Dr. Ronan Akegawa Barbosa, Advogado: Dr. Ronan Akegawa Barbosa, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLANDIA - FAEPU, Advogado: Dr. Adelmo Faria Coimbra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 292-31.2011.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. César Alexandre Paiatto, Advogado: Dr. Celso de Aguiar Salles, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Morais, Agravado(s): WELINGTON LAINES VICENTE, Advogada: Dra. Lucimara Pereira Gonçalves, Advogada: Dra. Kátia de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 374-51.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Recorrido(s): EDUARDO AREND, Advogado: Dr. Fernando Mezomo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade: a) deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional em face do disposto no art. 249, § 2º, do CPC de 1973 (art. 282, § 2º, do Novo CPC); b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. DISCRIMINAÇÃO DA PARCELA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamada do recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor do acordo homologado nos autos. **Processo: AIRR - 375-74.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LÍDER BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nathália Neves Burian, Advogada: Dra. Bianca Zandomenico Meyer, Advogado: Dr. Mayara Fardim Antunes, Agravado(s): SEBASTIÃO PEREIRA, Advogado: Dr. Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 389-15.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): MARISTELA GATTI, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 433-04.2015.5.23.0037 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Marianne Cury Paiva, Recorrido(s): VALBENOR DE SOUZA BRANDÃO, Advogada: Dra. Márcia Ana Zambiazzi, Recorrido(s): H. M. RODRIGUES DE QUEIROZ LUZ SILVA - ME, Advogado: Dr. Michel Ribeiro Rodrigues Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União. **Processo: AIRR - 437-89.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CHRISTIAN MAX SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Sérgio Andrade Rosas, Advogado: Dr. Carlos Augusto Lima Neto, Agravante(s): CBA - CIA. DE BEBIDAS E ALIMENTOS DO SÃO FRANCISCO E OUTROS, Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôrres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 441-69.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELIS APARECIDA SILVA SEMPREBOM, Advogado: Dr. Flávio Nixon Petrilo, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eros Gil Peters, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 452-06.2014.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NICOLLE EMANUELA PAIVA PIRES, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, às fls. 670-671, quanto às horas extras correspondentes à sétima e à oitava horas diárias, com reflexos. Invertido o ônus da sucumbência. Mantido o valor arbitrado à condenação na sentença. **Processo: RR - 460-80.2010.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): USINA MONTE ALEGRE S.A., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Recorrido(s): JAIR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Antônio Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "autorização para levantamento do depósito recursal - art. 475-O, § 2º, I, do CPC de 1973", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a faculdade conferida ao reclamante de levantar a importância de até sessenta vezes o valor do salário-mínimo do depósito existente nos autos; II) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-AIRR - 508-76.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LABORATORIOS PFIZER LTDA, Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Embargado(a): BRUNO BORDIN, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Advogado: Dr. Felipe Cabral Brack, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do art. 897-A da CLT, sanar contradição na decisão embargada e proceder à análise do agravo de instrumento, porquanto o recurso de revista não se encontra sob a égide da Lei 13.015/14; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 553-19.2012.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VANILDO ALVES PEGO, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 581-05.2015.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Recorrido(s): EVELIN DE MORAIS, Advogada: Dra. Catya Cristina da Fonseca Sanches, Recorrido(s): EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos arts. 818 da CLT e 373 do CPC de 2015 (art. 333 do CPC de 1973), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Mato Grosso. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 644-97.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE LONDRINA LTDA. – COOPERDOL, Advogado: Dr. Rogério Issao Kodani, Agravante(s): IZÍDIO BOTELHO E OUTROS, Advogado: Dr. Rogério Issao Kodani, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leonardo Abagge Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 646-96.2010.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Enilson Jorge dos Santos Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Almerindo Romero Pereira, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Nova Rio Serviços Gerais Ltda. II) conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado do Rio de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Janeiro, apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ÔNUS DA PROVA", por violação, decorrente de má aplicação, do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos arts. 818 da CLT e 373 do CPC de 2015 (art. 333 do CPC de 1973), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 655-10.2013.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MWL BRASIL RODAS & EIXOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Hizume, Agravado(s): EVANILDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Priscila Cristina de Oliveira Dias, Agravado(s): MAFERSA S.A., Advogada: Dra. Lilian Aparecida Fava, Agravado(s): COOPERATIVA NACIONAL DE ASSESSORIA E TECNOLOGIA - COONAT, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS E RODOFERROVIÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COOPERFER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 656-15.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alena Assed Marino Saran, Procuradora: Dra. Daniela Dandrea Vaz Ferreira, Agravado(s): CEOMARA CONCEIÇÃO SANTO PRADO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 693-69.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRUSQUE SOSIGENES PEREIRA, Advogado: Dr. Roberto Schitini, Recorrido(s): CENTRO EDUCACIONAL PROFESSOR JOSÉ NERY DE MESQUITA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Cordeiro Nery de Mesquita, Decisão: por unanimidade: I) nos termos do § 2º do art. 282 do CPC de 2015, aplicado subsidiariamente na Justiça do Trabalho, deixa-se de examinar a apreciação da nulidade alegada quando o juiz decide o mérito a favor da parte a quem aproveite tal declaração; e II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a deserção do recurso ordinário da reclamada, anulando os efeitos do acórdão regional que julgou o recurso ordinário da reclamada. **Processo: AIRR - 736-38.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DOM JOSÉ, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferrão Thomaz, Agravado(s): CARLOS ELIR MELLO DE MEIRA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Nogara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772-67.2012.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ANDRÉ ACACIO BIGI, Advogado: Dr. Israel de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luciano de Almeida Souza Coelho, Advogada: Dra. Giovana Nascimento Ferreira, Advogado: Dr. David Bittencourt Ludovice Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 773-77.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CARLOS ALBERTO ROCHA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 800-36.2013.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NOBORU KAWANISHI, Advogado: Dr. Marco Aurélio Moreira Júnior, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Francinara Rezende Reis Stella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 815-87.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDASPP, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): CENTRAL DE PRODUÇÕES GWUP S.A., Advogado: Dr. Paulo Luciano de Andrade Minto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**822-88.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Hasse, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogado: Dr. Solange Rita Marczynski, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Rangel Xavier, Agravado(s) e Recorrido(s): NEEMIAS VERÍSSIMO PINTO, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s) e Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco do Brasil S.A. II) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR; III) conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado do Paraná, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao recorrente. **Processo: RR - 860-86.2012.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, COMBATE ÀS ENDEMIAS, CUIDADOR DE IDOSOS, PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Verginia Gimenes da Rocha Colombo, Advogado: Dr. Dânia Fiorin Longhi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LAGOINHA, Advogado: Dr. Ricardo José de Azeredo, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PINDAMONHAGABA, CAMPOS DO JORDÃO, LAGOINHA, SÃO LUIZ DO PARAITINGA E CUNHA, Advogada: Dra. Maria Cândida Galvão Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação declaratória de reconhecimento de representatividade sindical interposta pelo sindicato-autor, bem como a ação de cobrança interposta, e para determinar o recolhimento das contribuições sindicais conforme pedido na inicial, deferindo também os honorários advocatícios em razão da sucumbência, na esteira do entendimento constante do artigo 5º da Instrução Normativa nº 27/2005, c/c o artigo 20 do CPC, à base de 20% sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 861-85.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Procuradora: Dra. Rosiane Rodrigues de Lima, Recorrido(s): GUSTAVO DA SILVA PERALTA, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 867-03.2014.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARGENTINO PERIGO DA CUNHA FILHO, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Eduardo Barbosa Sampaio Filho, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 913-51.2013.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): WILKER PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 28/09/2016, manter o pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho no sentido de negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 931-63.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADRIANO DA SILVA BARBOZA, Agravado(s): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Edgard da Costa Freitas Neto, Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 942-39.2012.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): MARIA REGINA DE CASTRO VIEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Rocha Hammoud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 953-38.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SMITHS DETECTION BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): ADRIANO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cerutti Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1018-19.2012.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. João Carlos Martins Souto, Agravado(s): VALDERI ANÚNCIO MENDES, Advogado: Dr. Iovani Brandão Tini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1073-76.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Procurador: Dr. Edmar Eduardo de Moura Vieira, Agravado(s): SEBASTIÃO VIANA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Tayana Santos Jerônimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1082-08.2014.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MARCOS DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): PARENTE ANDRADE LTDA, Advogado: Dr. Raffo Lima Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1093-96.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando Trevisan, Agravado(s): SIDNEY FERREIRA DAS NEVES, Advogado: Dr. Luís Fernando Trevisan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1120-32.2014.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Dr. Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Agravado(s): PAULO SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Alex Otaviano Gatinho, Advogado: Dr. Renilson de Jesus Oliveira, Agravado(s): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Amanda Graziella Miotto Nunes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1122-81.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PRESTAR - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jamerson de Faria Marra, Agravado(s): ALEX DE AMORIM OLIVEIRA, Advogado: Dr. Otto Pereira de Castro, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1161-93.2010.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETAESC, Advogado: Dr. Nefhar Borck, Agravado(s): BONFILHO BONAMIGO, Advogada: Dra. Anilse de Fátima Slongo Seibel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1175-85.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MILENE REZENDE DE ABREU PIRES, Advogado: Dr. Afrânio Rodrigues de Amorim Abras, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1183-60.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procurador: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Recorrido(s): ELIANE PEREIRA DE SOUZA DA COSTA, Advogado: Dr. Oséias Nascimento de Oliveira, Recorrido(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao IBAMA. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1185-50.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): RONALDO SANTOS BRITO, Advogado: Dr. Israel Muniz Rabelo Silva, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária da imposta à Petrobrás. **Processo: ARR - 1234-97.2014.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): HENRIQUE MICHAEL SANTOS PEREZ, Advogado: Dr. Rafael Duarte Nora, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTALEIRO NAVSHIP LTDA., Advogado: Dr. Thomas de Toledo Cabral, Advogado: Dr. Ricardo Pedro Inácio Schubert, Advogado: Dr. Rafael Diogo Theiss, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 1276-32.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Fernanda Luiza Habitzreuter de Lara, Advogado: Dr. Iuri Valente Rochefort de Andrade, Agravado(s): MARA LUZIA BITTENCOURT ALVES, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Advogada: Dra. Silmara Peccher de Oliveira, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Advogada: Dra. Cristiane Bientinez Sprada, Advogado: Dr. Rafaella de Bona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1293-86.2013.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TIAGO RIBEIRO MENDES, Advogado: Dr. André Marcolino de Siqueira, Agravado(s): IOCHPE MAXION S.A., Advogado: Dr. Fausto Arthur Diniz Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1299-51.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): AGMAR DA CRUZ LIMA, Advogado: Dr. Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1306-19.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Recorrido(s): IZAURA COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Ermelindo Nardeli Neto, Recorrido(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1310-68.2013.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): Y. YAMADA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dias Ribeiro, Recorrido(s): LAUDICEIA DE JESUS COSTA LEITE, Advogada: Dra. Winnie de Fátima Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1343-85.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): DIULIENI CATHILIN LEAL MENEZES, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1343-80.2012.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENERAL CABLE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Roberta dos Reis, Advogado: Dr. Rodrigo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pereira Suedt, Agravado(s): MARCELO AUGUSTO DE FREITAS, Advogada: Dra. Elaine Cristina Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1352-60.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elizabeth Longati, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 28/09/2016, por maioria, não conhecer integralmente do recurso de revista, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, que conhecia e dava provimento quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - INTERVALO PARA O CAFÉ". Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. Observação III: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto convergente. **Processo: AIRR - 1356-64.2015.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): GERSON GONÇALVES LEONÍSIO, Advogado: Dr. Antônio Henrique da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1436-13.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): SÉRGIO AUGUSTO LOURENÇO DA ROCHA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade: I) determinar que a Secretaria da 6ª Turma promova a exclusão do marcador da Lei 13.015/2014 da capa dos autos; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1455-73.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Fernanda Soares Ferreira Coelho, Agravado(s): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): MÁRCIO DE SOUZA BATISTA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1481-60.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): DÉLCIO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Gilziene de Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1528-64.2012.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viégas, Advogado: Dr. Aires Alexandre Júnior, Embargado(a): CLEONES REIS DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1550-93.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MÓVEIS ROMERA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): YVES BARBOSA RIBEIRO REPRESENTADO POR ADELANE BARBOSA PEREIRA, Advogado: Dr. Aguinaldo Pereira Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1607-94.2011.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): RONALDO CÍCERO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alberto Jorge Omena Vasconcellos, Agravado(s): TOTAL SERVIÇOS ESPECÍFICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1611-16.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FRANKLIN ROOSEVELT FIDELIS, Advogada: Dra. Rosângela Gonzalez, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "danos morais", por violação do art. 5º, X, da CF de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, arbitrada em R\$10.000,00.; **Processo: RR - 1645-88.2011.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA. - USIBRAS, Advogado: Dr. Ivan de Castro Paula Júnior, Recorrido(s): MARIA NECI SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Célia Maria Serpa Marques, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO EM BENEFICIAMENTO DE CASTANHA DE CAJU LTDA. - COOPERCAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba. **Processo: AIRR - 1800-37.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA/RS, Advogado: Dr. Fernando Schiafino Souto, Agravado(s): REJANE DA SILVA FONSECA, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1802-32.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KRONES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Seiji Mihara, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM NO ESTADO DA BAHIA - SINTEPAV/BA, Advogado: Dr. Flávio Cumming da Silva, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta. ; **Processo: RR - 1839-37.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): JOÉLIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Batista Nery, Recorrido(s): PRODUMAN - ENGENHARIA, MANUTENÇÃO, MONTAGEM LTDA., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 1881-06.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): LÚCIA ROSANE CARDOSO CONSONI, Advogado: Dr. Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1923-56.2010.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Regina Vaz, Agravado(s): CONFIANÇA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Delcídes Domingos do Prado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1970-05.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Barbaroto Paro, Advogado: Dr. Danilo Zancanari de Assis, Agravado(s): IONE SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Fabiano Bandeca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1971-74.2012.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hilda Turnes Pinheiro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Recorrido(s): ROSILÉIA APARECIDA DA CRUZ, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação às parcelas até 4/5/2009, os juros moratórios incidam somente a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença a qual determinou a obrigatoriedade do pagamento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de verba trabalhista. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 2043-09.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Dr. Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): JORGE ANTÔNIO HILÁRIO, Advogado: Dr. Amanda Darella de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2076-52.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO BARBOSA, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2161-68.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): NELSON ROBERTO EVORA JÚNIOR, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): GLOBO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2241-83.2013.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): IVAN LUÍS SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2246-97.2010.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Dirce Felipin Nardin, Agravante(s): DAGMAR VIEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Agravante(s): PRUDENTE - SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Aline Letícia Ignácio Moscheta, Agravante(s): POLI - SERV LIMPADORA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/S LTDA., Advogado: Dr. Paulo César Soares, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento da primeira e da segunda reclamada; b) não conhecer do agravo de instrumento da terceira reclamada e c) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 2423-24.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): LEONEL SILVA SÁ, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2500-23.2009.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lourenço Agostini de Andrade, Recorrido(s): MARTA LANES SERPA E OUTROS, Advogado: Dr. José Edgard Vidal Costenari, Recorrido(s): STORA ENSO FLORESTAL RS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Recorrido(s): AZENGLEVER AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Recorrido(s): PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Dr. Elvio Juliano dos Santos Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à vara de origem, a fim de que dê regular processamento à reclamatória trabalhista. **Processo: RR - 2537-39.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Diego Sabatello Cozze, Recorrido(s): MURILLO PAPACÍDERO FERNANDES, Advogado: Dr. Márcio de Freitas Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a decretação de deserção do recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga na análise do apelo patronal, como entender de direito. **Processo: RR - 3026-03.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): MARCELO GIORGI, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SANTANDER CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no tocante ao período posterior a 4/3/2009, até a rescisão contratual em 28/8/2013, os juros moratórios incidam desde o mês da competência no qual ocorreu o fato gerador (momento da prestação do serviço). Com fulcro nos artigos 61, § 1º, da Lei 9.430/1996, e 880 da CLT, a multa moratória, no percentual de 20%, de responsabilidade exclusiva do empregador, apenas é exigível depois de transcorrido o prazo para pagamento das contribuições previdenciárias, que deve ser efetuado até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução. **Processo: RR - 3229-37.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Recorrido(s): RUBIA DE JESUS LOPES, Advogado: Dr. Alberi Lacerda da Paixão, Recorrido(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ÔNUS DA PROVA", por violação, decorrente de má aplicação, do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos arts. 818 da CLT e 373 do CPC de 2015 (art. 333 do CPC de 1973), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Banco do Brasil S.A. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 3315-79.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SHEILA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Mara de Souza Martins Nunes, Agravado(s): UNICASA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gamboa Serrano, Agravado(s): GIROTTO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Sandro Henrique Armando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3419-54.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PRISCILA ISOLANI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Ramos, Recorrido(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3800-20.2008.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OGMO - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Recorrido(s): JORGE LUIZ LIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Batista Dallapíccola Sampaio, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "desconto do imposto de renda-responsabilidade", por contrariedade à Súmula 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam calculados mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/1988 e da nova redação da Súmula 368, II, do TST, excluindo a determinação de responsabilidade do reclamado pelo seu pagamento exclusivo; b) não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 7000-34.2005.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): ROBÉLIA CARAÚBA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pierri Gil Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo. Salário Mínimo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 10025-43.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FRANCISCO MARINHO DA SILVA, Advogado: Dr. Adeildo Bernardes da Matta, Advogada: Dra. Sueli Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10051-75.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUIZ CARLOS ZANON, Advogado: Dr. Antônio Celso de Macedo, Recorrido(s): CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10094-46.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROBERTO PINHEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Gustavo Henrique da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10137-09.2014.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ronaldo Silva de Assis, Recorrido(s): BRUNO MARIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Pollyanna de Sousa Vidal Teodoro Araújo, Recorrido(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Alan de Azevedo Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 10197-95.2013.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Renato Eduardo Ventura, Agravado(s): WENDELL VIEIRA, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Juliana Nunes Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10200-73.2015.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): PATRICIA ELISA NASCIMENTO MARCOLINO, Advogado: Dr. Willian Francisco Teixeira, Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 10214-35.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCIANA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Andréia Cristina Martins Daros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): NR APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e do banco reclamado. **Processo: AIRR - 10413-34.2015.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogada: Dra. Cláudia Mara Pontes de Oliveira Otero, Agravado(s): GERALDO CLARET WANDERLEY ALVES, Advogado: Dr. Luís André de Araújo Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10493-71.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Fernando Luís de Albuquerque, Recorrido(s): JOSÉ JUSTIMIANO, Advogado: Dr. Alexandre Martins Sanches, Advogado: Dr. Tiago Martins Sanches, Recorrido(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilização subsidiária imposta ao Município de São José do Rio Preto. **Processo: RR - 10597-76.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Dirceu Giglio Pereira, Recorrido(s): JOÃO ÁLVARO RAMOS GRANJA, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. CONVERSÃO DA MOEDA EM URV", por violação do artigo 22 da Lei 8.880/1994, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 2.000,00), das quais fica isento, conforme justiça gratuita já deferida pela sentença (fl. 291). Observação: o Excelentíssimo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 10622-59.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Flávia Heloiza Cardoso, Recorrido(s): KEILA CRISTINA CARVALHO PAGLIOTO, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Recorrido(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova", por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos arts. 818 da CLT e 373 do CPC de 2015 (art. 333 do CPC de 1973), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 10700-39.2006.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LEONARDO LOURENÇO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): NOVO VISUAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10772-22.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL MATER DEI S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Bruno Baptista Zanforlin, Agravado(s): KÊNIA FERREIRA BATISTA, Advogado: Dr. Victor Hugo Alves do Couto, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10861-09.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): SILVIO MARCOS PINHEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Trindade Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10912-03.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogada: Dra. Antonia Ugneide Lucena Pereira, Advogado: Dr. Fabiano Ferreira Porto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10928-25.2014.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA LUIZA MORAES ROCHA, Advogado: Dr. Thadeu Filipe Silva Félix, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11000-15.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH E OUTRO, Procuradora: Dra. Lizete Freitas Maestri, Recorrido(s): ROSI SOUZA NUNES E OUTROS, Advogado: Dr. Leandro de Azevedo Bemvenuti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, § 5º, da Lei 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo das horas extras a parcela autônoma. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 11043-92.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): MARA LÚCI APARECIDA MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elvis Leonardo da Silva Duque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11173-47.2014.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): VÂNIA DE ARAÚJO ASSIS MARANHÃO, Advogado: Dr. Mário Lobo Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: AIRR - 11236-72.2014.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Andreia Milian Silveira Sampaio, Agravado(s): VILMA DA SILVA, Advogado: Dr. Milton Carlos Baglie, Agravado(s): DINAMICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11413-97.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): VICENTE DIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Hilson de Abreu Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11496-41.2013.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADRIANO MONTEIRO FELIPE, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Amadeu Alakra Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 18472-67.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLÁUDIO LUÍS DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. Gilson Jauri Rosa da Silveira, Recorrido(s): CMPC CELULOSE DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Geovana Tomasini Siqueira, Recorrido(s): CONTREX SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Vera Tereza Barbosa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização acidentária desde a dispensa até a data do término do período estável, nos moldes do entendimento contido na OJ 399, da SBDI-1, do TST. **Processo: RR - 20057-70.2014.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ENCANTADO, Advogado: Dr. João Fernando Vidal, Recorrido(s): LÍGIA QUEIROZ DE OLIVEIRA CASTRO, Advogado: Dr. Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20377-85.2015.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Dra. Caroline Stürmer Corrêa, Recorrido(s): MAURÍCIO DE MORAES PINTO, Advogado: Dr. Décio Danilo D'Agostini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 14, caput e § 1º, da Lei 5.584/1970 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de honorários de advogado. **Processo: RR - 20529-74.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FABIANE DIAS MACHADO ANTUNES, Advogada: Dra. Fernanda Gabardo, Advogado: Dr. Denise Teresa Tolfo, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Luciana Marcon Perez Hasselmann, Advogada: Dra. Silvana Lettieri Gonçalves, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "acumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterados os valores da condenação e das custas. **Processo: AIRR - 20579-28.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALBENICE SILMARA MARTINS, Advogado: Dr. Cléo Mário Picon, Advogado: Dr. Jackson Marcelo Picon, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20778-28.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Henrique Hillebrand Pochmann, Advogado: Dr. Camilo Gomes de Macedo, Recorrido(s): AGNALDO MARCELO DE LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba advocatícia.; **Processo: RR - 20888-54.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JANE PEDROSO DO AMARAL, Advogado: Dr. Dirceu



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

André Sebben, Recorrido(s): INTERCITY ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA SE LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Cabanellos Schuh, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21061-54.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Recorrido(s): EDMILSON CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 21704-55.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): FÁBIO ANDRÉ FREITAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25098-02.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Ferreira de Brito, Agravado(s): ROSELENE DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcos Milkem Abdala, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 25469-51.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Embargado(a): EVILAZIO CAMPOZANO, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 27400-08.2006.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA LIMA VIEIRA, Advogado: Dr. Robson Gimenez Mordente, Recorrido(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Colognesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à OJ 342 da SBDI-1 do TST (atual Súmula 437, II, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento de uma hora por dia de trabalho, com o adicional de 50% e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST. **Processo: RR - 29000-73.2008.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JIRO TSUGE, Advogado: Dr. Almir Dip, Recorrido(s): ELÍDIO PICOLomini, Advogado: Dr. Nelson Passos Alfonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 31900-89.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): YTHAMAR GONÇALVES DE BENEDETTI, Advogada: Dra. Sandra Mara Pereira Diniz, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 36400-85.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NM SERVICOS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Lourival Costa Neto, Recorrido(s): LAERTE FREIRE JÚNIOR E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Anabela Galvão, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 38200-89.2005.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS VIEIRA, Advogado: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 41600-51.1994.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, Advogado: Dr. Nelson Willians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LAERTE LUDWIG DA LUZ, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 42000-78.2009.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Henrique Fonseca, Recorrido(s): LEÔNCIO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos César Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "repouso semanal remunerado - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do "repouso semanal remunerado", majorado pelas horas extras, nas demais parcelas. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 42100-07.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Agravante(s): CLÓVIS SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 45300-15.2007.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach, Recorrido(s): IZABEL CRISTINA MOMBACH, Advogado: Dr. Leticia Maria Beretta, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários por assistência judiciária", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "isenção tributária - recolhimento das custas", por violação do art. 15, caput, da Lei 5.604/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamado do pagamento das custas processuais; c) não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 49540-16.2008.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCIANE AUDIBERT CORRÊA, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - HCPA, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional arguida no recurso de revista, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "empregada de empresa pública - dispensa imotivada - impossibilidade", por ofensa ao art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 189-197, inclusive quanto aos honorários advocatícios, visto que preenchidos os requisitos previstos no artigo 14 da Lei 5.584/70, pois a autora está assistida pelo seu sindicato profissional e apresentou declaração de pobreza. **Processo: RR - 52200-66.2006.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, Recorrido(s): BIANCHINI S.A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA, Advogado: Dr. João Carlos Carrion Vidal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 52900-32.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE EXTREMOZ, Advogada: Dra. Anna Gabriella Silva de Souza, Recorrido(s): JOÃO MARIA SALES DA COSTA, Advogado: Dr. Sebastião Valério da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 53400-25.2008.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Jailton A. Cância, Agravado(s): MARIO SANTOS DE SANTANA, Advogado: Dr. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58300-84.2006.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LARGO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Mattson Resende Dourado, Agravado(s): RAIMUNDA NONATA DA COSTA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 58400-53.2008.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): ANDRÉA PEREIRA RICCI, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Nobre Quesada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 65400-85.2007.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Recorrente(s): JOÃO MARCOS LUIZ SANTANA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA., Advogada: Dra. Luciana Maria Vidal Balan, Advogado: Dr. Marcello Medeiros de Castro, Decisão: por unanimidade: I) preliminarmente, determinar a retificação da autuação a fim de que o Reclamante JOÃO MARCOS LUIZ SANTANA passe a constar no rol dos recorrentes e não dos recorridos; II) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas no tocante ao "elastecimento da jornada em turnos ininterruptos de revezamento de seis para 7h20min", por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, durante a vigência da norma coletiva que fixou jornada de 7h20min para o regime em turnos ininterruptos de revezamento; III) conhecer do recurso de revista do reclamante somente em relação do tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula 437, I, do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora, acrescida do adicional de 50%, e reflexos, no período imprescrito, nos dias em que houve redução do intervalo intrajornada, conforme se apurar na liquidação da sentença. Inalterado o valor das custas. **Processo: RR - 68240-85.2006.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): STELLA COELI MONÇÃO RIBEIRO, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Decisão: por unanimidade: a) deixar de analisar a arguição de nulidade do acordão regional por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC de 2015; b) conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes dos assaltos sofridos pela autora no momento em que laborava na reclamada no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), observado os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, considerando o dano, o nexos causal e a culpa da reclamada, bem como a função compensatória, punitiva e pedagógica da medida e sem descuidar da capacidade econômica da empresa e da extensão da lesão. Juros e Correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Custas fixadas em R\$ 3.000,00 (três mil reais) sob o valor da condenação que ora se arbitra. Tendo em vista a condenação originária desta Corte e observados o requisitos da Súmula 219, I, e da OJ 304 da SBDI-1, ambas do TST, defiro o pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sob o valor da condenação, ora arbitrada. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de fundamentação. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de fundamentação. **Processo: RR - 69600-87.2007.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo da Silva Dill, Recorrido(s): MÁRCIO ADRIANO DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Clair Guinther Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários assistenciais, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 71600-52.2005.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ FERNANDEZ ALVAREZ, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Dr. Breno Ferreira Martins Vasconcelos, Advogado: Dr. Nelson Mannrich,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 71740-86.2006.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AUGUSTO CARLOS CRUZ DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Maria Goreti Vinhas, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA AGOSTINHO ARDITO S.A., Advogado: Dr. José Roberto Mazetto, Advogada: Dra. Maria Aparecida Marinho de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional de fls. 345-346, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste acerca de todas as questões suscitadas nos embargos de declaração de fls. 319-329. **Processo: RR - 73300-32.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Regina Schäfer, Recorrido(s): ESTER FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Soriano Caetano, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - férias antiguidade", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão à parcela "férias antiguidade"; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: RR - 74200-26.2006.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HIDEVALDO DE ASSIS PALAGANI, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Recorrido(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Giselli Cristina Nassif Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação ao art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que sejam enfrentadas as omissões apontadas pela parte, fazendo constar na decisão o registro integral do conteúdo da prova documental, e, se for o caso, prosseguir no julgamento da lide como entender de direito. Prejudicado o exame, neste momento processual, da questão de fundo. **Processo: RR - 74900-97.2006.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NILO FELIX JÚNIOR E OUTROS, Advogada: Dra. Lúcia Afonso Claro, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, quanto ao pedido de "integração do auxílio-alimentação e cesta-alimentação à complementação de aposentadoria", afastar a incidência da prescrição total, determinando a incidência da prescrição parcial quinquenal, a contar do ajuizamento da ação, e, também, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Origem, a fim de que prossiga no exame do pedido de integração do auxílio-alimentação e cesta-alimentação à complementação de aposentadoria, como entender de direito; II) julgar prejudicado o exame do tema remanescente do recurso do reclamante; III) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamado, sem prejuízo de que os temas sejam objeto de recurso futuramente, em virtude da não ocorrência de preclusão. ; **Processo: RR - 76240-82.2006.5.02.0052 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 76241-67.2006.5.02.0052, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): PAULO MORTARI FILHO, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar ao Regional que se manifeste sobre a suposta aplicação pinçada dos reajustes previstos em convenção coletiva de trabalho e de outros direitos previstos nos acordos coletivos,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

em ofensa ao princípio do conglobamento, especialmente quanto a suposta vedação de deferimento de quaisquer reajustes previstos em convenções coletivas de trabalho. Prejudicado o recurso de revista no tocante aos demais temas, assim como do agravo de instrumento do reclamante que tramita juntamente ao presente apelo, sem que ocorra preclusão. **Processo: AIRR - 76241-67.2006.5.02.0052 da 2a. Região**, corre junto com RR - 76240-82.2006.5.02.0052, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO MORTARI FILHO, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, considerar prejudicado o presente agravo de instrumento, podendo o respectivo recurso de revista ser renovado, sem que ocorra preclusão. **Processo: ED-RR - 76800-98.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): LUIZ HENRIQUE TAVARES VITORINO E OUTROS, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 80314-33.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Dr. Victor Augusto Soares Freire, Agravado(s): JOSÉ DO EGITO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 80400-31.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JESUS CORNÉLIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Henrique Nery Oliveira Souza, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamante por intempestivo; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada, nos termos do art. 997, III, do novo CPC. **Processo: RR - 83300-47.2008.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SORDIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Henrique dos Santos Bayona, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOSÉ NASCIMENTO RODRIGUES LIMA, Advogada: Dra. Sueli Udo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para , afastando a decretação de deserção do recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga na análise do apelo patronal, como entender de direito. **Processo: RR - 96100-14.2007.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GRAZIELE CAVALHEIRO TRENTIN - ME, Advogada: Dra. Adriana Müller de Sá, Recorrido(s): ISOLETE SCHWERDENER, Advogada: Dra. Nádia Maria Koch Abdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 97100-85.2007.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BOMBRIL S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Corrêa Martins, Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): ERILSON MADRID FERNANDES, Advogada: Dra. Carla Rosane Dalbem Alvares, Agravado(s): CIRIO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 99300-84.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VOBETO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Jefferson dos Santos Rodrigues de Amorim, Recorrido(s): ANDERSON SOARES ROSA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Barros Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por contrariedade à Súmula 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam procedidos na forma da Súmula 368 do TST. Valor da condenação rearbitrado para R\$ 4.000,00. **Processo: RR - 100600-90.2007.5.04.0731 da 4a.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Eugênio Hainzenreder Júnior, Recorrido(s): CARLOS ANDRÉ FERREIRA, Advogado: Dr. Enio João Agnes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 105000-90.2008.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GERALDO PEREIRA SANTOS, Advogada: Dra. Rosa Maria Monteiro, Agravado(s): SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, Advogada: Dra. Maria das Graças Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106800-52.2002.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): WALQUIRIA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Guimarães, Agravado(s): CAVA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Advogada: Dra. Carla Patrício Ragazzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 114200-60.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Recorrido(s): OSCAR MENDES, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 118600-31.2007.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Maurício de Melo Santos, Recorrente(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Recorrido(s): EDGAR ESTEVAM LIMA, Advogado: Dr. João Paulo Melo Mascarenhas, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamada Megaton Engenharia LTDA; II) conhecer do recurso de revista da reclamada Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (COELBA), quanto ao tema "acidente de trabalho - indenização por danos morais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; III) não conhecer do tema remanescente do recurso de revista da reclamada Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (Coelba). **Processo: RR - 118900-75.2005.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIFORT LTDA., Advogada: Dra. Alice Campos Perpétuo, Recorrido(s): FABRIZIO GUDIN, Advogada: Dra. Márcia Moura Curvo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 122200-18.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Francisco Livanildo da Silva, Procurador: Dr. Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO MORA GUTIERREZ, Advogado: Dr. Renato de Souza Cavalcanti Marinho, Advogado: Dr. Ricardo do Rêgo Pessoa, Advogado: Dr. Marcelo Antunes Tôrres, Recorrido(s): AGCLEAN LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 123600-24.2008.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Renata de Campos, Recorrido(s): ANTÔNIA EMÍLIA RODRIGUES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação a dispositivo da Constituição Federal, quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Tribunal de origem manifeste-se, como entender, sobre as disposições contidas no item II da cláusula normativa 24ª e o seu atendimento pela reclamante, e esclareça sobre qual alínea (f ou g) da referida cláusula normativa, foi fundamentado o acórdão regional, substituindo a transcrição ali contida, se for o caso. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo, que poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. **Processo: RR - 124800-16.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura, Recorrido(s): PAULO CÉSAR ALMEIDA DE OLIVEIRA E OUTROS, Decisão: por unanimidade: 1)conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; 2)conhecer do recurso de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista quanto ao tema "limitação das horas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; 3) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "férias em dobro", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, a qual indeferira o pedido de pagamento em dobro das férias não usufruídas. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 126600-16.2008.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Társis Silva de Cerqueira, Agravado(s): MEIGLE MENDES DAS MERCÊS, Advogado: Dr. Edson de Moraes Fedulo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 127300-51.2009.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANDERSON CAPELI SPANHOL, Advogada: Dra. Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Recorrido(s): OI S. A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na parte em que deferiu ao reclamante, em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada, o pagamento de uma hora extra por dia de trabalho, mais o adicional convencional ou de 50%, além dos reflexos; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. REDUÇÃO DO PERCENTUAL POR MEIO DE NORMA COLETIVA. DIFERENÇAS", por violação do art. 193, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a invalidade da cláusula normativa que prevê a redução do percentual do adicional de periculosidade, deferir ao reclamante as diferenças do adicional em análise, com base no percentual legalmente previsto; c) não conhecer dos demais temas do recurso de revista. Custas não alteradas. **Processo: RR - 130500-10.2009.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AILTON LEITE ORTIZ DE CAMARGO, Advogado: Dr. Jerônimo José Batista, Recorrido(s): NACIONAL EXPRESSO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Flavio Eduardo Segantini Alves, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à antiga Orientação Jurisprudencial 342, I da SBDI-1 do TST, que corresponde à atual Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante o valor equivalente ao intervalo intrajornada de uma hora, no período em que concedido intervalo intrajornada inferior, acrescido do adicional de cinquenta por cento, bem como reflexos. Vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não conhecia integralmente do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido.; **Processo: AIRR - 130526-49.2014.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): JOSÉ MARCOS MENDONÇA LEITE, Advogado: Dr. Pierson Harlan Dantas Félix, Agravado(s): OWES CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130709-32.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Patrícia Paiva da Silva, Agravado(s): IVANDRO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130886-71.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ADERSON AQUINO MONTEIRO, Advogado: Dr. João Miguel de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131589-84.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIAB LAPLACE DA SILVA, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131593-24.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DIEGO MAYCON LIRA SOUTO, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): MÓVEIS AIAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Cleber de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132400-36.2008.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Bianco, Agravado(s): MARTHA MARIA DA COSTA BARBOSA, Advogada: Dra. Luciana Castilho Antonelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 132700-79.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Dr. Vilmar Lobo Abdalah Júnior, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procuradora: Dra. Rosmari Aschauer Cristo Reis, Recorrido(s): MARINALDA DE ARMORIM DE SOUZA, Advogada: Dra. Juliana Paes Andrade, Recorrido(s): SOCIEDADE AMIGOS HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES - SAHUCAM, Advogado: Dr. Karla Renata Garcia Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine a responsabilidade subsidiária da entidade pública à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação. Prejudicado o exame dos demais temas dos apelos, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. **Processo: RR - 137940-74.2007.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Ivo Petry Maciel Neto, Recorrido(s): SARAH LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Descontos Fiscais - Diferença decorrente de regimes distintos de apuração - indenização compensatória" por violação do art. 46 da Lei 8.541/1992, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização equivalente à diferença entre a retenção do imposto de renda apurável pelo regime de caixa e a apurável pelo regime de competência, bem como determinar que os descontos fiscais ocorram por regime de competência; III) não conhecer dos demais temas do apelo. ; **Processo: AIRR - 141700-12.2007.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO KABKE, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 146900-21.2008.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Luciana Eifler de Castro, Advogado: Dr. Otávio Moraes Langanke, Recorrido(s): VALDIR IENTSN, Advogado: Dr. Tatiane Portes da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine a responsabilidade subsidiária da entidade pública à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação. Prejudicado o exame do tema remanescente, o qual poderá ser objeto de novo recurso, sem ocorrência de preclusão. **Processo: AIRR - 148600-86.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): N E N NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): FREDSON LAVRA, Advogado: Dr. João Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 148800-60.2009.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA LÚCIA BISPO, Advogado: Dr. José Luiz J. Rodrigues Filho, Recorrido(s): ÉDER RODRIGUES SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Anselmo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Vasconcelos Santos, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 149440-17.2007.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INÁCIO CHEVALIER JÚNIOR, Advogado: Dr. Francely Chevalier, Recorrido(s): VALOR CAPITALIZAÇÃO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Valdemir Moreira de Matos, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "multa por embargos de declaração protelatórios"; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "deserção do recurso ordinário do reclamante - ausência de recolhimento de custas processuais - benefício da justiça gratuita", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção aplicada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 151485-16.2006.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAJAÍ - ASPMI, Advogado: Dr. Fábio Cadilhe do Nascimento, Recorrido(s): GISELLA LEDUC, Advogado: Dr. Christiane Borazo Tedesco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo nacional. **Processo: RR - 152700-67.2007.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Recorrido(s): OSMAR ANTÔNIO TESTON, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. OITO HORAS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO", por contrariedade à Súmula 423 do TST e violação do art. 7º, VI, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativas às 7ª e 8ª horas trabalhadas. Custa não alteradas. **Processo: RR - 155300-37.2005.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEFÔNICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JAMILO ELIAS GOMES, Advogado: Dr. Edson Maciel Zanella, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da Telefônica Serviços Empresariais do Brasil Ltda. (primeira reclamada); e b) não conhecer do recurso de revista da Telefônica Brasil S/A, atual denominação da TELESP (segunda reclamada). **Processo: ED-RR - 156900-33.2007.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALBENI MARIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Coimbra, Advogado: Dr. Eraldo Monteiro Michiles Júnior, Embargado(a): TCA - TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A., Advogada: Dra. Marcela Fonseca Brandão Lopes, Embargado(a): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, suprimindo a omissão, modificar a parte dispositiva do acórdão embargado e determinar que a pensão mensal seja vitalícia, sem limite de idade e devida desde a inabilitação do reclamante. **Processo: AIRR - 160564-41.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Agravado(s): ADERBAL SOUZA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 163200-27.2008.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): LUIZ CARLOS BARRETO, Advogado: Dr. José Ronaldo Boaventura, Recorrido(s): UNIÃO(PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "contribuição previdenciária - fato gerador - irretroatividade da norma", por violação do artigo 150, III, "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar que não se aplica ao caso dos autos a nova



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

redação do art. 43, § 2º da Lei 8212/91 e, assim, determinar que a incidência de juros de mora e multa sobre o valor das contribuições deve observar os parâmetros fixados pelo art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. Prejudicado a análise acerca da decadência decorrente do fato gerador pela prestação de serviço. **Processo: RR - 164500-34.2006.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): CICERO GUERATO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pucharelli, Recorrido(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Caio Márcio Zambonato Miziara, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Recorrido(s): ALABASTRO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Elaine Bernardete Roveri Mendo Raimundo, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Recorrido(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Elaine Vieira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação, do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. **Processo: AIRR - 164700-38.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 164800-90.2010.5.03.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DISTRIBUIDORA SUPERGIRO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): ALESSANDRO ALVES COSTA, Advogado: Dr. Eliane Antunes Queiroz Câmara, Agravado(s): SUPPLY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Raquel de Oliveira Colen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164800-90.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 164700-38.2010.5.03.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUPPLY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): DISTRIBUIDORA SUPERGIRO LTDA., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): ALESSANDRO ALVES COSTA, Advogado: Dr. Eliane Antunes Queiroz Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168100-61.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Agravado(s): MARIA IOLANDA RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168900-66.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS, Advogado: Dr. Vítor Henrique Piovesan, Agravado(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Felipe Mosmann Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175000-59.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): FABIANO ULISSES DE MAGALHÃES, Advogado: Dr. Fernando Ramos Bernardes Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177700-21.2009.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARG LTDA, Advogado: Dr. Divaldo de Oliveira Flores, Agravado(s): JOSÉ SEBASTIÃO DIAS, Advogado: Dr. Rogério Tamiette de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 187641-95.2001.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL, Advogado: Dr. Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Recorrido(s): DELVONE FREIRE GIL PALMEIRA, Advogado: Dr. Anísio Pinheiro de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "coisa julgada", por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar dos cálculos de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

liquidação os reflexos das diferenças de horas extras e de adicional noturno, apuradas em razão da incorporação da produtividade, sobre férias + 1/3, 13º salário e parcelas rescisórias. ; **Processo: ED-AIRR - 195200-34.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Advogado: Dr. Carolina Tamega Monteiro Rambourg, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Embargado(a): OSNI SCHELBAUER E OUTROS, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente na época de interposição do apelo (art. 1026, § 2º, do CPC de 2015).; **Processo: RR - 198700-72.2003.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): NOELIA DA SILVA SUZART, Advogada: Dra. Maria Madalena Pereira, Recorrido(s): BRASANTAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, nos termos da OJ 376 da SBDI-1 do TST, a contribuição previdenciária incida sobre o valor do acordo homologado após o trânsito em julgado da sentença cognitiva, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo. **Processo: AIRR - 207040-21.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): EILSON RIBEIRO DE FRANÇA, Advogado: Dr. Juscelino Cunha, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 207800-13.2003.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): KELY REGINA DE SOUZA EVANGELISTA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIVISOR 220 - NEGOCIAÇÃO COLETIVA", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja adotado o divisor 220 durante o período de vigência do acordo coletivo 2001/2002. **Processo: AIRR - 209000-09.2007.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): APARECIDO DOMICIANO ANTÔNIO, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 214900-21.2007.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Recorrido(s): LAURO BISPO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Idaliana Cristina Robello, Recorrido(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogada: Dra. Adriana Cristina Papafilipakis Graziano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à aplicação da multa por embargos declaratórios cumulada com a indenização por litigância de má-fé, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização de 20% sobre o valor da condenação atribuída à reclamada. Custas não alteradas. **Processo: RR - 219700-08.2006.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Paula Nunes Bastos, Recorrido(s): ILÊ TEREZINHA DA ROSA BRITES, Advogado: Dr. Miguel Eduardo Pereira Orci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 234900-98.2005.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA ANEL VIÁRIO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Jean de Castro Felippini, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO PEREIRA, Advogada: Dra. Adriana Marchió Ribeiro da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Érico Zeppone Nakagomi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto à incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o aviso prévio indenizado da base de cálculo da contribuição previdenciária; b) conhecer do recurso de revista, quanto à incidência da contribuição previdenciária sobre a multa do art. 467 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do art. 467 da CLT acordada da base de cálculo da contribuição previdenciária; e, c) não conhecer do tema remanescente. Custas não alteradas. **Processo: RR - 236640-40.2007.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Carla Nazaré Jorge Melém Souza, Recorrido(s): VILMA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 895 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional e determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, superada a intempestividade, prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada. **Processo: RR - 267900-28.2008.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TROPICAL HOTELARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Vinícius Affornalli, Recorrente(s): JOÃO FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamada; II) deixar de examinar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC de 2015; III) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "horas in itinere - supressão por norma coletiva", por violação do art. 58, § 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao deferimento das horas in itinere; e IV) não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos demais temas. **Processo: RR - 268200-53.2008.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): THIAGO DA COSTA GOMES, Advogado: Dr. Saulo Borges de Mendonça, Recorrido(s): JOVITOR LANCHES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 270800-49.2007.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MÁRCIA BERNARDETE ONEDA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP, Advogada: Dra. Neuza Teresa da Luz, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-RR - 272300-87.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ FERREIRA DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Gabriel Mota Maldonado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 496800-51.2007.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Recorrido(s): CLÁUDIA LISBOA, Advogado: Dr. Péricles Pessoa Salazar Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "indenização por danos morais - revista em pertences do empregado - bolsas e sacolas - não configuração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais decorrente de revista em bolsa e pertences da empregada; b) julgar prejudicado o debate relativo ao valor da indenização; e c) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas não alteradas. **Processo: RR - 512600-13.2009.5.09.0872 da 9a.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OI S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): AIRTON APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 619240-67.2005.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): REYNALDO MEDAGLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao caput do art. 37 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a dispensa do reclamante e determinar sua reintegração, com pagamento de todos os salários vencidos e vincendos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamado, conforme valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR e RR - 642300-86.2008.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDSON BRITO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Silvana Cristina Cruz e Melo, Advogada: Dra. Silvana Cristina Cruz e Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Melissa Fernandes Nishiyama, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. ; **Processo: RR - 1177040-38.2007.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad Gurgel do Amaral, Recorrido(s): IRAILDO DOS SANTOS NASCIMERNTTO, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 1652100-18.2007.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Dr. Érica Renata da Silva Pereira, Recorrido(s): JOSÉ ALAOR LUCAS DE VASCONCELOS, Advogada: Dra. Rosane Loyola Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PERÍODO DE 22/7/2004 A 30/9/2005. ACORDO CELEBRADO PERANTE COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. AUSÊNCIA DE RESSALVAS. VALIDADE", por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, na parte em que reconheceu a validade da quitação feita pelo autor relativa ao adicional de periculosidade no período de 22/7/2004 a 30/9/2005. **Processo: RR - 2161300-69.2005.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLÁUDIA MARIA BARBOSA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): DOM BOSCO ENSINO SUPERIOR S/C LTDA., Advogada: Dra. Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 9954700-71.2006.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOCIEDADE BEMARA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Farion de Aguiar, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. José Roberto Dutra Hageböck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12-06.2015.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARLOS DA FONSECA MACHADO, Advogado: Dr. David Cruz Araújo, Agravado(s): PUMA AIR TÁXI AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Leite Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**69.2015.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA DE CANA DE AÇÚCAR TAQUARI LTDA., Advogado: Dr. Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento, Advogado: Dr. Paulo Roberto Martins Júnior, Agravado(s): EDSON ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Aluizio Salvino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23-08.2013.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE LIMEIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Osvaldo Stevanelli, Agravado(s): IOCHPE-MAXION S.A., Advogado: Dr. Daniel Gullo de Castro Mello, Agravado(s): RICARDO MANOEL ROSA E OUTROS, Advogado: Dr. Vanderlei Andrietta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 38-40.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: IRAMI JOSÉ MELO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 63-20.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICIPIO DA SERRA, Advogada: Dra. Elizete Penha da Luz, Recorrido(s): DÉBORAH BARRETO CURI, Advogada: Dra. Priscila Ramos Boneli, Recorrido(s): INSTITUTO MUNDIAL DE DESENVOLVIMENTO E DA CIDADANIA - IMDC, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame tema remanescente.; **Processo: AIRR - 85-90.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): ANA CLÁUDIA SANTOS MENDONÇA, Advogado: Dr. Rosely Lienne Maucher Ramos, Agravado(s): KL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85-08.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Amanda Camargo Santos, Agravado(s): CACIANO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 85-58.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogada: Dra. Fernanda Garavelli Silva, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Embargado(a): PAULINO MURILLO FILHO, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Advogado: Dr. Gelson Ferrareze, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Bonora Júnior, Advogada: Dra. Daniela Yoko Nice, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão relativa à fonte de custeio do benefício previdenciário, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 111-66.2015.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SANTANA S.A. - DROGARIA E FARMÁCIAS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): MARTA SOUZA REIS, Advogado: Dr. Humberto Torreão Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 121-71.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JULIANA DE OLIVEIRA TORRES, Advogado: Dr. Carlos Henrique Soares, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO, Advogado: Dr. Luiz Felipe Yoneyama Mourthé, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 344, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a nulidade processual, por cerceamento de defesa, anular o processo a partir da audiência e para determinar a baixa dos autos à Vara de origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual, com a coleta dos depoimentos das partes, na forma do art. 344 do CPC, com o proferimento de novo julgamento, como se entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 125-51.2015.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ERIVAN DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Bezerra, Agravado(s): COINSTAL ELETRICIDADE E HIDRÁULICA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Schwartsman, Agravado(s): FRANCISCO LEITÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., Advogado: Dr. Paulo Rogério Freitas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 126-52.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. Cláudio Araújo Santos dos Santos, Embargado(a): CAMILA MACHADO MADEIRA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, para prestar esclarecimentos. **Processo: AgR-AIRR - 151-93.2013.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FORT FRUIT LTDA, Advogada: Dra. Barbara Arrais de Castro Carvalho, Agravado(s): ZENITO ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Valdete de Sousa Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 160-76.2015.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MATEUS HENRIQUE SILVA TRINDADE, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): BANCO CIFRA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 162-71.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Recorrente(s): JOÃO CARLOS DA COSTA, Advogada: Dra. Ananda Pinheiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "APPA. natureza jurídica. forma de execução", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 87 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja direta a execução contra a APPA. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "horas extraordinárias. Parcelas vincendas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido de horas extraordinárias. **Processo: AIRR - 171-54.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICIPIO DE COCAL, Procurador: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): ALEXSANDRA DOS SANTOS SIQUEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Lopes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179-90.2014.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jairo Lins de Albuquerque Sento-Sé, Agravado(s): VIAÇÃO VITÓRIA LTDA., Advogado: Dr. Júlio Cezar Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182-16.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VAGNER FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Isabela Cardoso Oliveira, Advogado: Dr. Amarildo Souza de Almeida, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199-10.2012.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Advogado: Dr. Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): WAGNER ROQUE RIBEIRO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Batista Mendonça, Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 208-33.2013.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NARCISO ROTTA E COMPANHIA LTDA., Advogado: Dr. Ocimar Carlos Pioli, Agravado(s): FLORÊNCIO DA LUZ, Advogado: Dr. Luiz Altair Zampronio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 233-68.2015.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. - ALL, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TIAGO CORRÊA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Lucenir de Melo Pinheiro dos Santos, Recorrido(s): TORQUE POWER SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Clemir Fernando dos Santos Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 255-06.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): KEILA MARA DE LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Renault Campos Lima, Recorrido(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente. ; **Processo: AIRR - 263-85.2013.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUIZ CARLOS CONDE CID, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Advogado: Dr. Julio César Gatti Vaccaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 270-96.2014.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GENILTON NICOLAU DA COSTA, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Alberto da Câmara Silva, Advogado: Dr. Débora de Almeida Bulhões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 270-68.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JORGE EUSTAQUIO ABREU, Advogado: Dr. Valter Ferreira Xavier Filho, Agravado(s): COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP, Advogado: Dr. José Manoel da Cunha e Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 291-72.2013.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GERARDO'S DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Francisco Régis Aguiar Mota, Agravado(s): JOSÉ HAMILTON ALVES PAZ, Advogado: Dr. João Kádson Braga de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 304-87.2014.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DEZ ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Walter Marques Siqueira, Agravado(s): DANNIEL TENNER ARAÚJO, Advogada: Dra. Belina do Carmo Gonçalves Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 317-06.2012.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): JOEL JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dilthon Bittencourt Peixôto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 322-94.2015.5.08.0018 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSTRUTORA IMPAX LTDA., Advogado: Dr. Felipe Jacob Chaves, Agravado(s): JEAN CARLOS OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Erivane Fernandes Barroso, Agravado(s): JEREISSATI CENTROS COMERCIAIS S.A., Advogada: Dra. Pedro Maués Fidalgo,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): SPE I CMM ENGENHARIA BELEM LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rui Rogério de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 322-03.2015.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Rogério Arthur Friza Chaves, Agravado(s): MARIA LAODICÉIA ANDRADE DE MORAES, Advogado: Dr. Fernando Jorge Dias de Souza, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 327-38.2015.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PANSERV PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Ana Cristina de Araújo Borges, Agravado(s): ANA PAULA RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Dr. Cássio Felipe Miotto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 330-56.2015.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ENPLAN ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): ALEXANDRE DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Alessandra Lima dos Santos, Agravado(s): CONSTRUTORA BOM JESUS LTDA. - ME, Agravado(s): VIGA BARRA CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI - ME, Agravado(s): GRUPO CIPLAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 335-38.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Jadson Souza Aranha, Agravado(s): PEDRO ALVES TEMÓTIO, Advogado: Dr. Vilmar Lana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 342-57.2015.5.14.0426 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S. A., Advogada: Dra. Márcia Freitas Nunes de Oliveira, Recorrido(s): EDSON DE SOUZA ESPÍRITO, Advogada: Dra. Lidiane Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 346-50.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARGARETH EMIDIO COSTA, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Marianne Pereira Rosa, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 353-79.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): GINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Denis Rangel Santos Arciere, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, Advogada: Dra. Maria Izabela Costa de Souza, Advogado: Dr. Carlos Freire Madureira Júnior, Advogado: Dr. Edmundo Vasconcelos da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 373-81.2014.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): JEFFERSON GUIMARÃES PEIXOTO, Advogada: Dra. Mirabel Alves Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 390-87.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIARIOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 391-89.2014.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ASPERBRAS TUBOS E CONEXÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Agravado(s): IVAN MÁRCIO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Gildéa Castro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 408-77.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Recorrente(s): MÁRCIO DE JESUS MAIA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, conhecer



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do recurso de revista do município por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada e excluí-lo do polo passivo. Prejudicado o exame do tema remanescente. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 440-42.2014.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JONILSON SANTOS PEDROSO, Advogada: Dra. Maria Inês Costa Assaf, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 465-37.2014.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROSANA ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Jaime Alberto Stockmanns, Advogada: Dra. Rosemeira da Silva Stockmanns, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 498-48.2011.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FABIANA BORGES CHAGAS, Advogada: Dra. Mariana de Queiroz Braga, Recorrido(s): BOULIM SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): GILVAN SILVA MEDEIROS, Recorrido(s): FLÁVIO VINÍCIUS MEDEIROS LIMA, Advogado: Dr. Ricardo José Paradella Mercês Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Marília Sarno Setubal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 500-95.2013.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogado: Dr. Ednilson Bispo Sales, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LIVIA NICÁCIO ALVES, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 531-53.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Embargado(a): SANDRA MARIA RODRIGUES KETZER, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 572-32.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS/ES, Advogada: Dra. Valéria Gaurink Dias Fundão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 573-06.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): GLEISSON LIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo Dantas da Silva, Embargado(a): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 578-39.2011.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Agravado(s): ALESSANDRO LEME, Advogada: Dra. Elenilda Maria Martins, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para incluir o marcador "execução"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600-06.2015.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RICARDO DÍDIMO SAMPAIO LEITE, Advogada: Dra. Patrícia Miron de Siqueira Ferraz, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Itamar Gomes Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 645-14.2014.5.15.0027 da 15a.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): USINA GUARIROBA LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Recorrido(s): IVAN ALVES TOSTA, Advogado: Dr. José Antônio Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular, por meio da qual foi julgado improcedente o pedido de diferenças a título de horas in itinere. **Processo: AIRR - 659-47.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): GEORGINA OLIVIA TEIXEIRA DA SILVA CUNHA, Advogado: Dr. Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 660-07.2015.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Agravado(s): ANDRÉ MAIA BRANDO, Advogado: Dr. Antônio Mesquita Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 660-33.2013.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELEUZA RAIMUNDO AGUES, Advogada: Dra. Carolina Maria de Oliveira Santiago, Agravado(s): ELO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, Advogada: Dra. Regina Lúcia Gouveia Leite Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 668-36.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): RODOLFO BRANDÃO SALES, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, excluindo-a da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes alusivos às multas dos arts. 467 e 477 da CLT.; **Processo: RR - 675-73.2010.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO, Advogada: Dra. Daniela Andrade Couto Lisoni, Recorrido(s): KARIANA FERREIRA EIRAS, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie expressamente sobre a matéria, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 701-28.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Martins Miller, Embargado(a): ROSLEI REGINA TROM CARVALHO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Virna Rebouças Cruz, Advogada: Dra. Camila Schwambach Azevedo, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GRAVATAI - CDG, Advogada: Dra. Marina Pereira Barradas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 729-21.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Advogado: Dr. Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Advogada: Dra. Sandra Nazaré Fernandes de Almeida, Agravado(s): ALEXANDRE NATALINO SOARES BARBOSA, Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731-89.2014.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FIOTEX INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Agravado(s): DAVI DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735-35.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Procuradora: Dra. Patricia Uliano Effting, Agravado(s): SANTELINO EUFRÁSIO, Advogado: Dr. Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 737-19.2011.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogada: Dra. Maria Estela Filardi, Agravado(s): MÁRCIO LUIZ RAMOS E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Vieira Baz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 755-02.2010.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Recorrido(s): EDUARDO SANTIAGO NERIS, Advogada: Dra. Cristiane Viana de Andrade, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Adriana de Lourdes Ancelmo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alberto José Marchi Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal de origem, a fim de que esclareça, nos termos em que pedido pela União, as omissões apontadas em sede de embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 760-67.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): JULIANDERSON DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Marques de Andrade, Agravado(s): MUNDIAL MONTAGEM LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766-49.2014.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): AGOSTINHO VIEIRA, Advogada: Dra. Tânia Cristina Formigone Leite Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767-18.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravante(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CRISTIANE BEATRIZ DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Rangel Carvalho Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 775-30.2013.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): GILMAR CÉSAR DA SILVA, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 775-23.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): INDIARA TAUANI CAETANO ANDRADE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogada: Dra. Simone Rodrigues Queiroz, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União e excluí-la do polo passivo. Prejudicada a análise dos demais temas objeto do recurso de revista. **Processo: AIRR - 781-53.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GABRIEL FARIAS BORBA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius D'Alencar Mendonça, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogada: Dra. Geane Monteiro Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 786-95.2014.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NILSON FERRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Elias, Advogada: Dra. Cláudia Maria Cardoso Fedeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 797-51.2015.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARLITO AURINO DE MELO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Santos Mazera, Agravado(s): COMPANHIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Dra. Tatiana Vettoretti Preve, Agravado(s): FUNDAÇÃO CASAN DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - CASANPREV, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 802-85.2012.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DANIEL FERREIRA BAHIA, Advogado: Dr. Daniela Correia Torres, Embargado(a): CONSERVADORA MUNDIAL LTDA. - CM, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ana Paula Tomaz Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 810-61.2013.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LISÂNGELA FAVERO FIGUEIRA, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Dr. Alexandre Von Beszedits, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 810-78.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANDALI OPERAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Robert Carlon de Carvalho, Agravado(s): GERALDO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lincoln Thiago Calixto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 812-65.2014.5.09.0684 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CÂNDIDA PINTO DE FRANÇA E OUTROS, Advogado: Dr. Washington Schwartz Machado de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL., Advogado: Dr. Lúcia Pereira de Lara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a impossibilidade de transmutação automática do regime jurídico, determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da lide, como entender de direito. **Processo: AIRR - 838-94.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALEXANDRE IGNÁCIO SÉRGIO JÚNIOR, Advogado: Dr. Juliana Lacerda da Silva, Agravado(s): REMAZA NOVATERRA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Advogada: Dra. Carla Alexandra Rodrigues Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 850-86.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano Falcão de Andrade Filho, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSIRAN EUZÉBIO PEREIRA, Advogado: Dr. Tiago Abdon Felix, Embargado(a): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 853-68.2014.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Recorrido(s): MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. José de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e por violação ao art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Fortaleza e para excluí-lo do polo passivo da demanda. ; **Processo: AIRR - 856-20.2014.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WALDIR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Agravado(s): SECURITY LAB LTDA., Advogado: Dr. Juliano Massad Borges, Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 861-96.2013.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): LINDINALVA SOUSA E SILVA, Advogado: Dr. Érico Vinícius Janunzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 871-59.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique OItramari, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Carolina Schneider Rodrigues, Embargado(a): LEONARDO AMARAL MOREIRA, Advogado: Dr. Jacques Vianna Xavier, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 872-98.2014.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): D.M.B MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Agravado(s): PEDRO DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. Luís Henrique Lemos Mega, Agravado(s): WRS SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovanetti dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 880-87.2011.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. José Augusto Freire Figueiredo, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ - ACEPA, Advogado: Dr. Livia Maroja Bentes, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DUCHISTA, MASSAGISTA, EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - SINTHOSP, Advogado: Dr. Sérgio Augusto de Castro Barata Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 882-25.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DEUSDEDITE AMARO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giliano Silva de Sousa, Agravado(s): ELFE OLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: AIRR - 890-27.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTÔNIO SANTANA DE SOUZA, Advogada: Dra. Cristiane Monte Santana, Agravado(s): CMT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 892-88.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Embargado(a): TRAMONTO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Embargado(a): CASSIANE DE BRITTO, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar que, em relação ao tempo de espera da condução, seja observada a Súmula nº 366 desta Corte, no sentido de considerar devida como hora extraordinária o tempo que ultrapassa, no total, dez minutos da jornada diária, conforme se apurar em liquidação. Determinar, também, a dedução dos valores comprovadamente pagos, pelo critério global, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 desta Corte, tudo conforme se apurar em liquidação, observada a prescrição quinquenal. **Processo: AIRR - 897-48.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Chrystian Junqueira Rossato, Agravado(s): AURY PATROCÍNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 909-32.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Heriberto Escolástico Bezerra Júnior, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Francisco Welton da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL - ATIVA, Advogado: Dr. Tiago de Siqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 911-78.2014.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MATO GROSSO BOVINOS S.A., Advogado: Dr. Eder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): MARTA FIGUEIREDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 913-58.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Angelica Aliaci Almeida Costa, Agravado(s): ADILSON CAVALCANTE SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 916-10.2015.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogado: Dr. Elizabeth Almeida Dutra da Silva,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): GILSON DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. João José Martins, Agravado(s): MB SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Giuliano Reitz Guardini, Agravado(s): AMAL CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Adriana de Fátima de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 917-24.2010.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leonardo Abagge Filho, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Advogada: Dra. Sueli Maria Zdebski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 924-60.2010.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna de Piro Vianna, Agravado(s): NEW YORK SERVICE CONSERVADORA LTDA., Agravado(s): ROSIMERE BARBOSA SOARES FERREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 939-29.2011.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANTÔNIO LOBATO PINHEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. João Veloso de Carvalho, Embargado(a): G. M. DOS REIS JÚNIOR E OUTRA, Advogada: Dra. Eliana Restani Lenço, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 962-71.2010.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA VALÉRIA FERREIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 963-12.2014.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIVALDO DE JESUS MELO, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): GREENVILLE B INCORPORADORA LTDA., Advogada: Dra. Lara Simões Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 969-77.2013.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Procuradora: Dra. Marina de Figueiredo, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Agravado(s): SANDRA MARA GOMES CASEMIRO, Advogado: Dr. Henrique José Machado, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei nº 13.015/14" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 987-07.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WILLIAN ALVES DE LIMA, Advogada: Dra. Maria Inês Costa Assaf, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1013-72.2014.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SUELY OLIVEIRA ALMEIDA DE MORAES, Advogado: Dr. Wacim Torres Ballout, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Victor Corrêa Faraon, Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1027-78.2013.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TNPM TRANSPORTE, NAVEGAÇÃO E PORTOS MULTIMODAIS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Romanin, Agravado(s): ANDERSON HEBERT TORRES FERNANDES, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Agravado(s): EGTM NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rogério Romanin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1030-68.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIZA SOUZA BORGES, Advogado: Dr. Sávio dos Santos de Almeida, Agravado(s): C. NOGUEIRA SOUSA - ME, Advogado: Dr. Rafael Teixeira Bezerra, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1032-85.2014.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): REINALDO DE OLIVEIRA AGUIAR, Advogado: Dr. Márcio Fernandes da Silva, Agravado(s): IESA OLEO & GAS S.A., Advogado: Dr. Youssef Boukai, Agravado(s): IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Agravado(s): INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1044-35.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Neusa Dídya Brandão Soares, Procurador: Dr. Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): MARIA DE JESUS DA COSTA MENEZES, Advogado: Dr. David Silva David, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1046-97.2010.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Lessa Flores da Cunha, Agravado(s): ANDERSON HALMUTH BAUTZ, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1049-39.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Recorrido(s): FRANCIONE ANTÔNIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Allan Cássio de Oliveira Lima, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e excluí-lo do polo passivo. ; **Processo: ED-RR - 1057-64.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA,VIGILANCIA TRANSPORTE DE VALORES,ELETRONICA E SIMILARES DO ESTADO DE SERGIPE SINDIVIGILANTE/SE, Advogado: Dr. José Paulo de Barros Mello Filho, Advogado: Dr. Elvys Rocha de Macedo, Embargado(a): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Fernando Felizola Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1064-62.2014.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Georges Chedid Abdulmassih Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): HILEN KELLEM TEIXEIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada Liquigás Distribuidora S.A. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento de Randstad Brasil Recursos Humanos Ltda.; **Processo: ARR - 1068-60.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIO SEBASTIÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Temporini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Essencial Sistema de Segurança Eireli. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Casa/SP, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: ARR - 1081-08.2012.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTEX LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Schetino de Lima, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO SÉRGIO PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Barreiro Pacheco, Decisão: em virtude de pedido de vista



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Relator Aloysio Corrêa da Veiga no sentido de: I) Negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) Conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a obrigatoriedade do descanso semanal remunerado que recair sobre 1 (um) domingo a cada 3 (três) semanas, bem como seu pagamento em dobro e eventuais reflexos; e III) Negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1084-05.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RICARDO DE SANTIAGO ARRUDA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1112-86.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Roraima e excluí-lo do polo passivo. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: ED-AIRR - 1131-03.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): ARNALDO LOBO ALVES, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Embargado(a): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1151-52.2014.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUCIANE BARROSO DA SILVA, Advogado: Dr. Tales Benarrós de Mesquita, Agravado(s): HDL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1152-49.2013.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravante(s): JAMES ALFREDO PEREIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Carneiro Gonçalves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: ED-RR - 1157-37.2014.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A, Advogada: Dra. Tayane Viana de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Celina Fontelles Alves, Embargado(a): TATIANA BENTES MORAES ROTTERDAN, Advogado: Dr. Cláudio de Souza Miralha Pingarilho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1160-10.2013.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Martins de Figueiredo, Advogado: Dr. Gilmar Maria de Oliveira Barbosa, Agravado(s): EDILSON CARMINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Paulo Rodovalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1168-56.2015.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Dr. Luiz Leonardo Araújo Portela, Advogado: Dr. Karla Regina Siqueira Santos, Agravado(s): JOSÉ DAVI DA SILVA BRITO, Advogada: Dra. Evangelina Pacífico das Neves, Agravado(s): ENGEMETODOS LTDA., Advogado: Dr. Estefferson Darley Fernandes Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1171-19.2014.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravante(s): DANIEL IMHOFF, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1178-69.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS DE COBRANCAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Advogada: Dra. Maria das Graças Salles, Recorrido(s): PRISCILA RODRIGUES PEIXOTO, Advogada: Dra. Maria Cidelomar Marinho Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1203-62.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NÁDIA KESSLER, Advogado: Dr. Marcelo Ahrends Maraninchi, Agravado(s): CENTRAL DE MARKETING E COMUNICAÇÃO SS LTDA. - CMC, Advogado: Dr. Marcelo Beduschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 1205-33.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ALEXANDRE AUGUSTO AZEVEDO, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de esclarecer que eventual repercussão da CTVA na base de cálculo das APIs e licença-prêmio deverá ocorrer nos estritos limites da norma interna da reclamada, conforme se apurar em liquidação. **Processo: AIRR - 1226-92.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUIZA ELMA MACIEL DE SOUSA, Advogado: Dr. Vitório Tamasso Neto, Advogado: Dr. Jamerson Esteves Amantino Vieira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Fabio André Fadiga, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Agravado(s): C & A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1235-87.2011.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ANTÔNIO MOREIRA DA VEIGA, Advogado: Dr. Fernando Scuarcina, Recorrido(s): SAO MARTINHO S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema do adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o adicional de periculosidade e reflexos, observado o prazo prescricional e reconhecendo a impossibilidade de acumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade, determinar que, na fase de liquidação, seja o reclamante intimado a proceder à opção pelo recebimento do adicional que entenda mais favorável.; **Processo: AIRR - 1262-93.2012.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA MÜLLER, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Advogado: Dr. Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo de Oliveira Andrada, Advogado: Dr. Marta Gorini Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1277-51.2011.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BMG S. A., Advogado: Dr. Marcus Oliver Barcelos dos Santos, Agravado(s): CARLA FERNANDA CAMBOIM DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Solon Mucenic, Agravado(s): CREDENCE CLUBE BENEFICENTE ASSISTENCIAL, Advogado: Dr. José Hilário de Oliveira Brandão, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE CADASTRO, INTERMEDIÇÃO DE CRÉDITO, COBRANÇA E ATIVIDADES DE APOIO OPERACIONAL - CCCOOP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1283-76.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s) e Recorrente(s): MARINA LUIZA BERNARDI PIMENTEL, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Advogado: Dr. Etiberê Soares Zanella, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "dano moral - valor da indenização"; III - conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "pensão mensal vitalícia", por violação do artigo 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal vitalícia no importe de 50% do salário correspondente à função para a qual a reclamante se



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

tornou incapaz. **Processo: ED-RR - 1297-92.2013.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Filipe Emanuel Neves da Silva, Embargado(a): VILMAR DO CARMO SCOPEL, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Embargado(a): FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 1306-88.2013.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fernanda Azevedo de Andrade, Recorrido(s): CIRMAURA FÁTIMA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Gimenez Carvalho Silva, Recorrido(s): SOMA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da demanda. **Processo: ARR - 1314-74.2013.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): WELLINGTON BATISTA, Advogado: Dr. Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s) e Recorrido(s): LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA., Advogada: Dra. Sônia Luci de Camargo e Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e excluí-lo do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 1322-81.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Recorrido(s): JOSÉ BAPTISTA DE ARAÚJO NETO, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "banco postal. equiparação da ECT a instituição financeira. enquadramento de funcionários de banco postal como bancários. Impossibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação a incidência do art. 224 da CLT e o pagamento das horas extraordinárias excedentes da 6ª diária por equiparação aos empregados bancários, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Custas em reversão, a cargo do reclamante, dispensado por ser ele beneficiário da justiça gratuita. Mantido o valor arbitrado à condenação, para fins recursais. **Processo: AIRR - 1341-57.2014.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIMED NATAL - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Barbin, Agravado(s): ANA CRISTINA MACIEL VILAR DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1343-15.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Pedro Frota Menandro de Vasconcelos, Agravado(s): CLEYTON DE CAMPOS FARIAS, Advogado: Dr. André Tadeu Jorge Fernandes, Agravado(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECAÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1345-36.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARTHOM S ELETRO METALURGICA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Picone Gazzetta, Agravado(s): LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Osvaldo Stevanelli, Agravado(s): TRANSOLUTIONS LOGÍSTICA, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Aparecida Strazzacappa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 1370-14.2011.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravante(s): RAUL BATISTA MATOS SANTOS, Advogado: Dr. Milton Correia Filho, Agravado(s): CONSTRUTORA FRANCO ARAÚJO LTDA., Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1418-47.2014.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Advogado: Dr. Rafael Deon, Agravado(s): LETÍCIA SIQUEIRA SCHELSKE, Advogado: Dr. Lorival Faller, Advogado: Dr. Jucélia Aparecida Segalla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1425-92.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LURDES SANTINA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Darcísio Antônio Müller, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Rudiane Maria Resmini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1453-79.2010.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): LUCIANA AMÂNCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo César Rodrigues da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extraordinárias", por violação do art. 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela, restabelecendo a r. sentença no particular.; **Processo: ED-AIRR - 1456-75.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Salvia de Souza Haddad, Embargado(a): ARIADNI BARBOSA RIBEIRO, Advogado: Dr. Edmilson Maia Brandão, Embargado(a): B R S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1494-83.2013.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MODESTO CÉSAR DE LIMA, Advogado: Dr. Salvador Spinelli Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1541-86.2012.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): DERALDO VALDEVINO LOPES SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Alexandre Menezes Farrulla, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Adriana de Lourdes Ancelmo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1569-22.2014.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JANDIRA ALVES GENEROSO, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Advogado: Dr. Ellis Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR, Advogado: Dr. José Valdecir Cavalini, Agravado(s): DEUSEG LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Márcia Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1574-28.2012.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): WILLIAM GARCIA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1594-33.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1606-68.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Advogada: Dra. Elcivane Marques Gonçalves, Advogado: Dr. Marcos Augusto Moreno de Mello, Agravado(s): ALDA EGHRARI, Advogado: Dr. Eustáquio Emidio da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO MAÇÔNICA MANOEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mariana Pires Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 1608-72.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTEL, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Embargado(a): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Eliane Araque dos Santos, Procuradora: Dra. Simone Beatriz Assis de Rezende, Embargado(a): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL, Advogado: Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1615-27.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): INACIA MARTINS, Advogado: Dr. Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1617-80.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): GISELE LÚCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Walter Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1617-62.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AILTON SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Füchter, Agravante(s): CARIBOR TECNOLOGIA DA BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Patrick Scalvim, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1618-34.2011.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL - INB, Advogado: Dr. José Antônio Rosa da Silva, Recorrido(s): LUCILÉIA DE OLIVEIRA GARCIA FARIA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): UNIÃO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária das INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL - INB e excluí-las do polo passivo. **Processo: RR - 1706-47.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA., Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Recorrido(s): SEBASTIÃO ALONSO DE JESUS, Advogado: Dr. Edvaldo Beloti, Decisão: por maioria, não conhecer integralmente do recurso de revista, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, que conhecia e dava provimento em relação ao adicional de insalubridade. Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 1752-83.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ GAYAS E OUTRA, Advogado: Dr. Ricardo Alves Falleiros, Agravado(s): SL-SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogada: Dra. Aline Laura Kocian Magalhães, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA. - ME, Advogado: Dr. André Eduardo Heinig, Agravado(s): SOLATEX - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Denise Fabiane Monteiro Valentini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1755-33.2014.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Dra. Maria Célia Batista Rodrigues, Recorrido(s): MARIA LÚCIA DE CASTRO PINTO, Advogada: Dra. Joselena Dourado Araújo, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Recorrido(s): MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. José de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e por violação ao art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

responsabilidade subsidiária do Município de Fortaleza e para excluí-lo do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 1781-96.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GERA TAPETES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Santos Martins do Couto, Agravado(s): PAULO ROBERTO FERRAZ CARDOSO, Advogado: Dr. Daniel de Figueiredo Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1807-75.2014.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ANA CRISTINA MELO LOPES, Advogado: Dr. FERNANDA CRISTINA TESSARO, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1832-69.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogada: Dra. Fabiana de Souza Pinheiro, Agravado(s): DAVID SALLES, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1859-79.2013.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GERALDO BEZERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Embargado(a): GP GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Franco Montoro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, fazer constar da parte dispositiva da decisão embargada que o egrégio. TRT prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1879-36.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): GIZELE AUGUSTO VIANNA, Advogado: Dr. Amanda Darella de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1908-75.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ELAINE CRISTINA LÚCIO, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1916-78.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RONALDO BATISTA BARRETO, Advogado: Dr. Renata Vieira dos Santos, Embargado(a): INDÚSTRIA E COMÉRCIO GRÁFICA CONSELHEIRO LTDA., Advogado: Dr. Muriel Nini, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1919-05.2013.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): IDERLAN MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CONSTRUTORA INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA., Advogada: Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1920-15.2014.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): EDMILSON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio José de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1936-63.2011.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procuradora: Dra. Clarissa Paredes Lyra, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Recorrido(s): LEANDRO DE SOUZA COUTO, Advogado: Dr. Alexandre Calmon de Carvalho, Recorrido(s): MONTALVÃO SIQUEIRA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Renato da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. AUSÊNCIA DE PROVA DA FISCALIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO POR PRESUNÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal Fluminense - UFF e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para excluí-la do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: ED-AIRR - 1940-98.2013.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SIEMENS LTDA, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): PAULO KOGA, Advogada: Dra. Fabiana Silva Campos Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1960-16.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): HÉLIO SANTOS DA PENHA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) determinar a correção da autuação para incluir no marcador "EXECUÇÃO"; II) negar provimento do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1971-71.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Embargado(a): EVANDRO SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Embargado(a): TENACE - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2047-95.2014.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES COORPORATIVAS LTDA. - EPP, Recorrido(s): DANIEL OLIVEIRA DE FRANÇA, Advogada: Dra. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da lide.; **Processo: ED-AIRR - 2057-32.2011.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): ANDRÉ REIFF JORDÃO, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Advogada: Dra. Ines de Melo Baptista Domingues, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 2062-58.2012.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A., Advogado: Dr. João Pessoa de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ MAMEDE JÚNIOR, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: ED-AIRR - 2105-07.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Embargado(a): JEFERSON LUIZ DAMASCENO SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Luís de Carvalho Costa, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2156-66.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LUCIANO SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2157-22.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): FLAILTON VERAS DE SOUSA, Advogada: Dra. Luciana Neide Luchesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2169-75.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES, Advogado: Dr. André Luiz de Souza Torres, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIONOR MONTEIRO LINO MORAES, Advogado: Dr. Giovania Libório Feliciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 2215-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**34.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SEBASTIÃO ALVIM BARROSO E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Viviane Aparecida do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da parcela participação nos lucros e resultados na complementação de aposentadoria e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário dos reclamantes, como entender de direito. **Processo: RR - 2260-68.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Recorrido(s): ANA PAULA DE FREITAS, Advogado: Dr. Wiliam dos Santos, Recorrido(s): CAMILO DE LELIS CARNEVALE - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO e excluí-la do polo passivo. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 2281-79.2012.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARILIA RODRIGUES MOREIRA, Advogado: Dr. Ângelo Aleixo Neto, Advogado: Dr. Renato Rezende Aleixo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNITRI, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2302-37.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO, Advogado: Dr. Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Advogada: Dra. Rafaela Rodrigues Santos Feitosa, Agravado(s): ISABEL DE OLIVEIRA PORTELA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2313-26.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s) e Recorrente(s): SÉRGIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art.927, parágrafo único, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$ 30.000,00. Juros e correção monetária, nos termos da Súmula nº 439 desta Corte. Acrescenta-se novo valor às custas, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado de R\$ 30.000,00. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 2411-39.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Barreto Sassen, Agravado(s): NICOLLAS MARCELL MACHADO CORRÊA, Advogada: Dra. Claudete Inês Pelicioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2421-48.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Procuradora: Dra. Myrlane Carolline Soares Cardoso, Agravado(s): MARCOS JOSÉ PEREIRA MARQUES, Advogada: Dra. Isabel Caroline Coelho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-AIRR - 2446-23.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EUSTÁQUIO GOMES, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Margarete Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2462-15.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, Advogado: Dr. Danielle Maria de Souza Assunção, Agravado(s): MARIA HELENA DA SILVA MAXIMO, Advogado: Dr. José do Carmo Rodrigues Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2657-11.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CEETEPS, Procuradora: Dra. Cláudia Helena D. de Lacerda, Recorrido(s): JOÃO BATISTA CUNHA PELEJE, Advogada: Dra. Márcia Bonassa, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, excluindo-o da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. ; **Processo: AIRR - 2667-94.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Rafael Diel Pinto Fernandes, Agravado(s): MARIA DE SOUSA CASTRO, Advogado: Dr. Darmy Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2690-02.2014.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ALVARO FELIX, Advogado: Dr. Hernando José Tomazelli, Recorrido(s): BAUMGARTEN GRÁFICA LTDA., Advogado: Dr. Valdir Righeto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em relação ao período de 30/12/10 a 29/12/12 e 1/3/13 e 28/2/14, condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada, com acréscimo do adicional mínimo de 50%, e reflexos, nos termos da Súmula nº 437, I e III, desta Corte, observada a prescrição quinquenal. **Processo: AIRR - 2716-67.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EZEQUIEL MONTEIRO, Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 2798-60.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CRYOVAC BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): LINALDO GALDINO ARAÚJO SILVA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Ricardo Borguezan Frazão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 2825-19.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): ADILSON DE ARRUDA CASTRO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Danilo Gaiotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Resta prejudicada a análise dos temas remanescente.; **Processo: RR - 2926-25.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): RENI PEREIRA, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Recorrido(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, excluindo-o da lide.; **Processo: AIRR - 2931-75.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): FERNANDO CARLOS MACHADO, Advogado: Dr. Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3394-84.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LUIZ PAULO SEABRA, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3738-90.2015.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLUBE Z



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DANÇAS E EVENTOS, Advogado: Dr. João Carlos Fraga, Agravado(s): MIRIAM CHIMENES DIAS, Advogado: Dr. Cledson Testoni, Decisão: por unanimidade, I) indeferir o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5500-28.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RENATO MARRONCELLI, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Advogado: Dr. Vilmar de Oliveira Silva, Agravado(s): XP55 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Luiz Bussular, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6700-49.2008.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): ROZIVALDO DE JESUS SANTANA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 10040-29.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Embargado(a): EDSON CARLOS FERREIRA, Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10047-12.2015.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): LUCI RODRIGUES DE OLIVEIRA PAVAN, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10075-25.2015.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUIZ CARLOS DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Dr. Diogo Almeida de Souza, Agravado(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Marllus Godoi do Vale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10123-97.2015.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN, Procuradora: Dra. Amanda de Nardi Duran, Agravado(s): RENATO DE OLIVEIRA TORRES, Advogado: Dr. Ademar Pereira, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 10126-73.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EVELI SARA DA COSTA, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Dr. José Amaury Fernandes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, Embargado(a): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10135-32.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CELEIDA APARECIDA REBELO PRADO, Advogado: Dr. Nei Pereira Lima, Agravado(s): LUÍS FERNANDO MANTOVANI, Advogado: Dr. Livia Galhardo Cassaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10165-20.2013.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MASTER LINE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE UBERABA E REGIÃO - STIQUIFAR, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Guimasrães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10168-98.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FABIANO FERREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

responsabilidade subsidiária da reclamada (Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS) e, por consequência, excluí-la da lide, julgando prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 10179-82.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Advogado: Dr. Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): VALDNEI CARLOS BEZERRA, Advogado: Dr. José Aparecido Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10186-37.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA., Advogado: Dr. Ivan Elias Saadi, Agravado(s): ERLI MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Márcia Elisabeth Machado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10203-61.2015.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Amanda de Nardi Duran, Agravado(s): MARCOS FERREIRA FUKUYAMA, Advogado: Dr. Ademar Pereira, Agravado(s): ESC - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Paula Marcilio Tonani de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10230-14.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Recorrido(s): PEDRO DE OLIVEIRA LEAL, Advogado: Dr. Rafael Siqueira Oliveira, Recorrido(s): INSTITUTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE ITAPETININGA e excluí-lo do polo passivo. Prejudicado o exame do tema remanescente. ; **Processo: AIRR - 10295-25.2014.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CÉLERE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganês, Advogado: Dr. Rodrigo Carrion Paraguay, Agravado(s): ALEXSANDRO BARROS DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Agravado(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Giovani Maldi de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10310-80.2015.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BÁLSAMO, Advogado: Dr. André Pachele Sanches, Agravado(s): FRANCISCA DO AMARAL SOLER, Advogado: Dr. Evidet Ferreira Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10336-49.2014.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JORGE DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Advogado: Dr. Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAI, FORNO E NITERÓI - OGM, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10341-96.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Aline Karina da Silva Calado, Agravado(s): NIVALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 10356-23.2013.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANTÔNIO BATISTA BARRETO, Advogado: Dr. Milton Moreira de Oliveira, Advogado: Dr. Gabriel Cunha Rodrigues, Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Advogada: Dra. Layla Pedreira Passos de Oliveira, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: RR - 10417-73.2013.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): JOZIMIR VIEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Evelyn Campelo Loureiro, Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO AMAZONAS. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: AIRR - 10421-90.2015.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): EDSON FERREIRA FURTADO, Advogada: Dra. Natália Ferreira Procópio, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Lais Guerra Juventino Dias, Advogada: Dra. Marina Martins da Costa, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Jullyanna Rodrigues de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10431-74.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTÔNIO MARCOS DA SILVA, Advogada: Dra. Carla Cristina Silva Batista, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10436-42.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): LIGIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Mendes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10448-59.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gislaene Praça Lopes, Agravado(s): GUIMARÃES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Agravado(s): MARIA QUITÉRIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Veltre, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10451-65.2015.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PERENE LTDA., Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): BEATRIZ EDUARDO DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Advogado: Dr. Bernardo Andrade Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10458-45.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DANIEL ANTÔNIO BARRADO, Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Silvana Cristina Salina Alem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre a invalidade do PCCS de 2006, nos termos em que alegada pelo reclamante em seus embargos de declaração, conforme se entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 10497-16.2015.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CLEITON DE SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10497-39.2015.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leone, Recorrido(s): ETONILDES ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Rosivaldo Vieira de Castro, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da lide. **Processo: AIRR - 10500-76.2013.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Maia, Agravado(s): EDUARDO LUIZ DA SILVA LUCIANO, Advogado: Dr. Ricardo José Costa Lima, Agravado(s): JM3 TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10534-92.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Advogado: Dr. Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): SANDRO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Aparecido Custódio, Advogado: Dr. Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10629-50.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniela Rodrigues Valentim Angelotti, Recorrido(s): MARIA JOSÉ VIANA, Advogado: Dr. Silvio Luís Ferrari Padovan, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicado o exame do tema remanescente.; **Processo: RR - 10629-31.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Daniel Girardi Vieira, Recorrido(s): SIMONE ALEXANDRA BARBIERI POMPEU, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Recorrido(s): ATLANTA SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" e excluí-lo do polo passivo. ; **Processo: AIRR - 10655-93.2014.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GUARDA MIRIM DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, Advogado: Dr. Júlio César Silva Biajoti, Agravado(s): LUÍS FILIPE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Aparecido Cassuci Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10661-12.2013.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO UNIVERSITARIA SANTA URSULA, Advogada: Dra. Érika Leibel Rabinovitsch, Recorrido(s): MANOEL AUGUSTO DIAS, Advogado: Dr. Francisco Fernando Lobo Quintas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 467 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do art. 467 da CLT da condenação.; **Processo: AIRR - 10728-63.2013.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): LAURENI DA CONCEIÇÃO BRAGA, Advogado: Dr. Beatriz Bruno Chagas, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10733-08.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GERALDO DE FREITAS BARRA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10735-61.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): AEROPARK SERVICOS LTDA, Agravado(s): BRUNO FERNANDES AVILA, Advogado: Dr. Omar Alaedin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10753-83.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): JOAQUIM MARIANO DA SILVA, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Advogada: Dra. Ana Lídia Requião, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da lide. Prejudicado o exame dos demais temas.;

**Processo: AIRR - 10755-04.2015.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NEUZA BONZAGLI MACON, Advogado: Dr. Rodrigo Juliani Lopes Gargiulo, Agravado(s): MARLI CORREA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Rosimara Merice dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.;

**Processo: AIRR - 10764-13.2014.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IN SOLO APOIO AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Taís Silva Souza, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO PEREIRA CERQUEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Cortizo Vidal, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Itallo Gustavo de Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10793-66.2014.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DANIEL FELICIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti, Agravado(s): MAURICÉA ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Luiz André Miranda Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10798-08.2013.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Rafael Amancio de Lima, Agravado(s): CARLOS EDUARDO SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Advogada: Dra. Cátia Aparecida Gilberto Azevedo, Advogado: Dr. Afraedille de Carvalho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10830-80.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CALLINK SERVICOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Camila Caixeta Pereira, Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravado(s): RAFAEL SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Samuel Procopio dos Santos, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira, Agravado(s): TEMPO SERVICOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Poncano, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Rito Sumaríssimo" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10831-48.2014.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vanessa Bittes Terra, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Agravado(s): EDER DE SOUSA GONÇALVES, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10847-47.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSEFA LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Agravado(s): ALF MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10855-65.2014.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): IDALINO VIEIRA GUEDES, Advogada: Dra. Ana Paula de Almeida Santos e Castro, Advogada: Dra. Vera Lúcia Luíza de Almeida Cangussú, Agravado(s): INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Agravado(s): FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10862-82.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OXI MAQ COMERCIAL E INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Yuri Tramontano de Souza, Agravado(s): MATEUS RAMOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Fernando Henrique de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10918-79.2014.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Advogado: Dr. Rodrigo Caixeta Sampaio, Agravado(s): MARINA JULIA FERREIRA E OUTRAS, Advogado: Dr. Carla Maria Fonseca de Magalhaes Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11018-87.2015.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INDUMEP - INDÚSTRIA MECÂNICA PARAÍSO LTDA., Advogado: Dr. André Léo Gelape, Agravado(s): JOSÉ CAMPOS SOBRINHO, Advogada: Dra. Daniela Aparecida Arruda de Freitas, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei nº 13.015/14" e, II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11028-84.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): DANIEL RODRIGUES JACINTO, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, Agravado(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11029-72.2014.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Embargado(a): TUPANAMA AGROPASTORIL E COMERCIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Juliano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11039-35.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): MARTA DE ALMEIDA MAGLIARI, Advogado: Dr. Rafael Miranda Gabarra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11058-26.2014.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABERÁ, Advogado: Dr. Antônio Rossi Júnior, Advogada: Dra. Maria do Carmo Santos, Agravado(s): MARIA INES RODRIGUES DE SA, Advogado: Dr. Diogo Matheus de Mello Barreira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITABERA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11094-10.2013.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): EDSON SILVA COSTA, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Rito Sumaríssimo" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11100-80.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Saiury Prado de Oliveira, Agravado(s): MANOEL GONÇALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Sueli Delgado, Agravado(s): DINAMICA SERVICOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11184-06.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TADEU VILAÇA DA SILVA, Advogado: Dr. Murilo Borges Júnior, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Simone Seixlack Valadares, Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 11193-09.2015.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): PATRICIA GOUVEA DA MATTA BITTENCOURT, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): EXACT SERVICOS DE APOIO, CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público, excluir o reclamado do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 11338-02.2013.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Renata Raja Gabaglia, Advogado: Dr. Carlos Alberto Ribeiro Soares, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Renata Féres Pinto, Agravado(s): VALTER BATISTA, Advogada: Dra. Clara Gina Domenica Cascardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11389-55.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): CÍCERO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11409-61.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Procurador: Dr. Janaina Paschoalin Dias Burni, Agravado(s): MARIA LENICE DA SILVA, Advogada: Dra. Kelly Rejane Costa Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11467-76.2015.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA., Advogado: Dr. Anderson Rodrigo Machado, Agravado(s): KARLA EDUARDA LOPES LIMA, Advogado: Dr. RENATO RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. Renato Leandro Felipe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11532-82.2013.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TODESCHINI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Renaldo Limiro da Silva, Agravado(s): RONIÈRE NOGUEIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wellington de Bessa Oliveira, Agravado(s): LUDOVICO & LEMOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Teixeira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 11630-98.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Christina Dutra Fernandez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11635-92.2013.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio de Almeida, Agravado(s): JESSELI CANDINI GOMES, Advogado: Dr. Telêmaco Brandão, Advogado: Dr. Humberto José Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 11690-42.2014.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s) e Recorrido(s): TURILESSA LTDA., Advogada: Dra. Carla Maria Ribeiro Ferreira, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 11815-23.2014.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HUMBERTO ESPOSITO, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Agravado(s): RECOMPEÇAS COMERCIO DE PEÇAS LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Lázaro Alfredo Cândido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11867-61.2014.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gomes da Silva, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): DEUSDETE PEREIRA DOURADO, Advogado: Dr. Lúcio Lincoln de Paiva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11980-24.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GEONILDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandro Tapetti, Recorrido(s): CONSÓRCIO JARAGUÁ-EGESA, Advogada: Dra. Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e excluí-la do polo passivo da demanda.; **Processo: AIRR - 12020-91.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HSI INCORPORADORA MARISTA LTDA, Advogado: Dr. Mário Christian Pedroso de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Valadão de Brito Fleury, Agravado(s): HEYD SAMANTHA DA SILVA,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Renato Leandro Felipe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12059-40.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): BENEDICTA CANDIDA DE ASSIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12286-46.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Alena Assed Marino Saran, Agravado(s): ANA PAULA DE SOUZA, Advogada: Dra. Linda Luiza Johnlei Wu, Agravado(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 12356-65.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Reginaldo Correr, Embargado(a): FERNANDO FERRUCIO RIVABEN, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 17800-41.2007.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSÉ ANDRESSON DE BARROS, Advogado: Dr. Alfredo Pereira de Lima, Embargado(a): ROMELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Verderamo, Embargado(a): ROMEPRINT COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogada: Dra. Jaceni Flora Agostinho, Embargado(a): LUPER INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Wilson Basanelli Júnior, Embargado(a): ACC INDÚSTRIA DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO S.A., Advogado: Dr. José Macrino de Carvalho, Embargado(a): VALDIR COSTA MARINHO, Advogado: Dr. Maurino Urbano da Silva, Embargado(a): JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA RIBEIRO JÚNIOR, Embargado(a): MAGNÓLIA IANNICELLI, Embargado(a): OSNY APARECIDO MARCOS RIBEIRO SILVA, Embargado(a): ROSANA ALVES BRANDÃO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20044-05.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Caroline Stürmer Corrêa, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravado(s): JOSUÉ ABREU DO PRADO, Advogada: Dra. Maria Cristina Almeida da Silva, Agravado(s): CARREGAMENTOS GOMES LTDA., Advogado: Dr. Alexander Picolo da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20139-05.2014.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): KLL EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Vitor Hugo Pancinha Tricerri, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): GERVÁSIO DE SOUZA FERNANDES, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20150-89.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ETON JAIR SILVA AMARAL, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Raquel Georgina Bettini Calegari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 20172-28.2014.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MATHIAS ROGALSKI, Advogado: Dr. Tiago Douglas Maschio, Advogado: Dr. Juliano Tacca, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Leticia Francisco Silva da Costa, Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, Embargado(a): PROSERVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Roberta Mattos Rodrigues, Embargado(a): MASTER ATS SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Priscila Goelzer Detoni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20196-15.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MATRIX - SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fioreze, Agravado(s): JOÃO JADER LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Andiara Ney Portantiolo de Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20206-45.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): OLIR ANTÔNIO CITOLIN, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 372, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. ; **Processo: AIRR - 20214-13.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IAT FIXAÇÕES ELÁSTICAS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme de Oliveira Fortes, Agravado(s): MARCELO DUTRA PACHECO, Advogada: Dra. Susana Soares Daitx, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20249-15.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Cristiano Prunes de Azevedo, Agravado(s): PAULO ROBERTO ELESBÃO, Advogado: Dr. Mauro Martins de Mello, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos da IN 40 do TST, quanto ao tema honorários advocatícios para, destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento quanto aos demais temas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20256-90.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): LUCIANE SABINO GAUER, Advogada: Dra. Virgínia Martinez Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20258-71.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Dr. Rafael Vincente Ramos, Recorrido(s): MARCELO DIAS PEREIRA, Advogada: Dra. Tânia Regina Amorim de Mattos, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE. ; **Processo: AIRR - 20259-63.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SUPERAUTO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Thomaz Thompson Flores Neto, Agravado(s): MARIA CLECI WOUST RAMIRES, Advogado: Dr. Luís Veiga Grivot, Advogado: Dr. Paulo Alves Buarque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20274-40.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Alexandre Balestrin Bujes, Recorrido(s): DAIANE SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Haag Berndt, Recorrido(s): EQUIPE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente e excluí-lo do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 20351-86.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Advogado: Dr. Patrícia Names, Agravado(s): JANE SIZUE FORTES NAKATOYODOME FRANCO, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Trindade, Agravado(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 20363-70.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CLAUDEMAR BITELO DA ROSA, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Embargado(a): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 20365-67.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CANOAS FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): LETICIA DE MORAES, Advogado: Dr. Giovana Pinzon, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20405-56.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Francisco Xavier Cesca Rodrigues, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ AIRES CARVALHO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Sopezack, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20426-70.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PAQUETA CALCADOS LTDA, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ARNOLD, Advogado: Dr. Humberto Luiz Vecchio, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20505-41.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VOTORANTIM INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. José Carlos Busato, Agravante(s): CLÁUDIO FRANCISCO CASADIO FLONEITIS, Advogada: Dra. Silvia Dorotêa de Almeida, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei nº 13.015/14"; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e III) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 20520-91.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SANATÓRIO BELÉM, Advogado: Dr. Gerson Cazotti Belinaso, Agravado(s): ANA LÚCIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20528-11.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SERPO - SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Agravado(s): LUIZ FUGA & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Iserhard, Agravado(s): DELGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS DAMASCENO, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VIVENDAS DO BAVIERA I, Advogado: Dr. Leonardo Maurina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20578-33.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): RISCO ZERO ATENDIMENTOS MÉDICOS DE URGÊNCIA LTDA., Advogado: Dr. Michele Wesp Cardoso, Advogado: Dr. Miguel do Nascimento Costa, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO MAIA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrido(s): RIO GUAIBA SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Galeno Araújo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida parcela da condenação. **Processo: ARR - 20651-87.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA FRANCINETE SILVA COSTA, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Agravado(s) e Recorrente(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s) e Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Alves da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante e conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, no tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20861-50.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): BANRISUL - ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS COMUNELLO WALASCO, Advogado: Dr. Jeferson Nessi Braga, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s) e Recorrido(s): AIRTON ROLIM ARAÚJO, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ilegitimidade passiva"; II)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente e excluí-lo do polo passivo da demanda e III) julgar prejudicada a apreciação do tema "honorários advocatícios".; **Processo: RR - 20879-56.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): DULCINÉIA PRATES SOARES, Advogado: Dr. Flávia Viegas Damé, Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público tomador de serviços, excluindo-o da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 20915-92.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADRIANA GOULART GALEÃO E OUTROS, Advogada: Dra. Liliane Correa Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20987-91.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GASPARINI DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Patrícia Abu-Jamra Farracha de Castro, Agravado(s): MARCELO DAMIN, Advogado: Dr. Cassio Fernando de Albuquerque Borges, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 21046-42.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Grazielle de Matos Quadros, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): NILTON RICARDO RIBEIRO, Advogada: Dra. Ana Maria Loch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21463-84.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANRISUL ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): ADRANA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Fernando Bicca Guimarães, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Rito Sumaríssimo"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 24190-18.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONTERN-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): INFINITY AGRICOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Vinicius Francisco de Carvalho Porto, Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Agravado(s): ANDRÉ ANTÔNIO BARBOZA CÉZAR, Advogado: Dr. Rafael Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24253-57.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ADILSON DE SOUZA, Advogado: Dr. Sebastião José Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25028-59.2013.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NELSON VIEIRA CARLOS, Advogada: Dra. Maria Victoria R. E. Martins, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Patrícia Sylvan Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 25328-68.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): JOSÉ ALVES ROSA, Advogado: Dr. Jéssica Lorente Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**Processo: RR - 36300-78.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Dr. Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Edilson Costa Vêras, Advogado: Dr. Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Sousa Soares, Recorrido(s): ADÃO JORGE RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 38400-61.2007.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): LUIZ CARLOS ALVES, Advogada: Dra. Deise de Andrada Oliveira Palazon, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 76501-71.2008.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): AILSON NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. José Severino de Moura, Embargado(a): HELP SERVICES - SERVIÇOS DE APOIO E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 80097-38.2014.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ARLINDO FONTENELE SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Rogério de Brito Sousa, Agravado(s): GBS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Laécio Nogueira Rebouças, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 80149-43.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Adriano Moura de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BONFIM DO PIAUI, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 80335-12.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Ítalo Teixeira Andrade, Recorrido(s): ST SERVICE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da lide. **Processo: AIRR - 80431-78.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): VALDÊNIA TEÓFILA DE JESUS SOUSA, Advogada: Dra. Maria das Graças de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80654-46.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Agravado(s): FRANCISCA CARVALHO AMORIM, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80910-74.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogado: Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho, Agravado(s): CARLA DE CASTRO SILVA BELO, Advogada: Dra. Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80938-45.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA EXPRESSO PRINCESA DO SUL LTDA., Advogada: Dra. Ana Valéria Sousa Teixeira, Agravado(s): ANDERSON AGUIAR DA COSTA, Advogado: Dr. Luiz Martins Bomfim Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80979-21.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Agravado(s): CLAUZIONE MENDES CIARLINI, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de instrumento. **Processo: AIRR - 81100-85.2012.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Angelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): POLIANA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Lilianne Maria da Silva Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 82292-08.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SURPRESA CIA. DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Recorrido(s): ANTONIA DA COSTA RABELO, Advogada: Dra. Marise Pereira Lima, Advogada: Dra. Renata Valéria Lima Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 477, §8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação à multa do artigo 477, §8º, da CLT. ; **Processo: AIRR - 86700-49.2006.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): RUI RENATO PINTO, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101600-94.2006.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Arthur Rosenburg Filho, Agravado(s): DARLEY RAMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Pinto Felisberto, Agravado(s): SINAL VERDE ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Patrício da Rocha Rezende Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105900-26.2002.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LEDA MARIA RIGONI OLIVEIRA FARIA, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade: I) determinar a correção da autuação para incluir a marcação "Execução"; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 111400-34.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PARELHAS GAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo George Furtado M. Menezes, Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Agravado(s): MARCOS JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Anna Cláudia Leandro de Carvalho Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 123500-43.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DANNIEL TARGINO MARTINS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Melo Freitas, Embargado(a): PLENA CONSULTORIA PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 125940-93.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, Procurador: Dr. Igor Manuel Moreira Lima, Agravado(s): MARLENE FERREIRA DA CONCEIÇÃO MASCARENHAS, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVICOS TECNICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128100-86.2011.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DROGMED COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Jefferson Barbosa Pereira, Agravado(s): ADILSON MÁRIO DA SILVA, Advogada: Dra. Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 130170-47.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Recorrido(s): JOSÉ BARBOSA, Advogado: Dr. Ramom Possidônio de Carvalho Lacerda, Recorrido(s): CONTEMPORÂNEA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

UFPB, excluindo-a da lide. **Processo: RR - 130941-59.2015.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JAMACY MALAQUIAS SOBRINHO, Advogado: Dr. José Francisco de Moraes Neto, Recorrido(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extraordinária diária a título de intervalo intrajornada. **Processo: AIRR - 131139-47.2015.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): CARLOS DOS SANTOS HONORATO JÚNIOR, Advogada: Dra. Amanda de Assis Saraiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131217-38.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COLÉGIO MOTIVA LTDA., Advogada: Dra. Katherine Valéria de Oliveira Gomes Diniz, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DANTAS DE MENE, Advogada: Dra. Lúcia de Fátima Costa Gorgonio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 131400-18.2009.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: AMSTED-MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS S/A, Advogado: Dr. Cláudia Fini, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Embargado(a): JOSÉ CARLOS COSTA SILVA, Advogado: Dr. Melissa de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 136200-95.2008.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EDILSON DE FREITAS, Advogada: Dra. Flávia Aquino dos Santos, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos apenas para acrescer fundamentos à decisão embargada, mas sem alteração do julgado. **Processo: AIRR - 137000-55.2004.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogada: Dra. Márcia Renata Vieira, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Antônio Hernandes Moreno, Agravado(s): SWEET HOME CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Lombardi Plentz Miranda, Agravado(s): QUALITAS HUMANUS EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Selma Maria Constâncio, Agravado(s): JOB BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Valéria Cruz, Agravado(s): ARANTES TRABALHOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson José Brandão Júnior, Advogado: Dr. Carlos César Pinheiro da Silva, Agravado(s): MARLENE DE ARANTES, Agravado(s): ANTÔNIO CAETANO DE ARANTES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146400-13.2009.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MIRTES SUELI DANTAS, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169200-41.2007.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DAS RELIGIOSAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ - COLÉGIO SANTA CECÍLIA, Advogado: Dr. Mauro Moreira de Oliveira Freitas, Advogado: Dr. Alexandre Leitão de Souza, Advogado: Dr. Lígia Rossana Pinheiro Sobreira Bezerra, Advogado: Dr. Francisco Helder Alves do Nascimento, Advogado: Dr. Christianna Lúcia Gondim Soares Lopes, Agravado(s): AYECHA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Chagas Cidrão Rocha, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogado: Dr. Vinicius Vilarde de Mello Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 172500-85.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Ivandro Roberto Polidoro, Embargado(a): CARINE MINOSSO LENCINA, Advogada: Dra. Neiva Rosélia Seefeldt, Embargado(a): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Janes Teresinha Orsi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 199900-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**87.2009.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Aldey Silva, Advogado: Dr. Mário Barbosa Maciel, Embargado(a): MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Átila de Alencar Araripe Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 210045-12.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Recorrido(s): JOSÉ JOELSON SANTANA, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Estevam de Andrade, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e excluí-lo do polo passivo. ; **Processo: AIRR - 275600-17.2004.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ ERALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Shirlei Silva Pinheiro da Costa, Agravado(s): PEDRO DEALMEIDA VIEIRA, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Execução" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000004-03.2013.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DE PAULA LUZ E OUTROS, Advogado: Dr. Clóvis Brasil Pereira, Advogada: Dra. Luzilene Filipe Antônio, Advogado: Dr. Rosana Aparecida Valderano de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000127-97.2013.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Mário Renato Monterosso Botelho de Miranda Júnior, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CLEIDENOR FIRMINO DA SILVA, Advogado: Dr. José Renato Coyado, Agravado(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000152-75.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RAFAEL CRIZANCIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macêdo Pinheiro, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE ISOLANTES TÉRMICOS CALORISOL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e excluí-la do polo passivo. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1000242-94.2014.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIO PINHEIRO, Advogada: Dra. Maria Pessoa de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000370-78.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Diego Costa de Souza, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): JERONIMO VASCONSELOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Luís Fernando Morales Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000372-81.2014.5.02.0705 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO - SINTRACON, Advogado: Dr. Rita de Cassia Kuyumdjian, Advogada: Dra. Grace Any Fernandes Arrais,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): JMC INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000410-97.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARLOS EDUARDO REIS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cléber Diniz Bispo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1000768-81.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CLEODOALDO MIRANDA ALVES, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000797-07.2014.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PAULO NUNES RODRIGUES, Advogado: Dr. Ricardo Palmejani, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000820-72.2014.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANSELMO PENHA DE FARIAS, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1000972-43.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Dr. Erci Maria dos Santos, Agravado(s): GILMAR SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Elias Fernandes, Agravado(s): SKILL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria de Fátima de Lauri Gonçalves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001006-68.2015.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): GRASIELE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rosemeire Graciano Iglesias Sanchez, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Fabiana Maria Teixeira Mourão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001126-41.2014.5.02.0602 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE SANTA MARCELINA, Advogado: Dr. Priscila Gimenez Aguilar, Agravado(s): VIVIANE SCHUENDLER FARIA, Advogada: Dra. Mariângela Marques Maranhão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001666-05.2014.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SOUTHCO BRASIL COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Sueli Sperandio, Agravado(s): ESPÓLIO de FRANCISCO STÊNIO DE FREITAS, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001745-50.2014.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIAMAR VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Daniel Sircilli Motta, Agravado(s): MARIA GORETTE DE SOUZA, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Quintiliano, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001754-88.2014.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PLURAL INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): LEANDRO RIBEIRO DE NOVAIS, Advogado: Dr. Ramon Quessada Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001763-90.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RAILDA VIEIRA SILVA, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Advogado: Dr. Fábio Batista, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001846-08.2014.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROSELI APARECIDA NICÁCIO, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Flavia Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002060-96.2014.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANA PAULA DE SOUSA COSTA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Flávia Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1002239-37.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: IBERNON GUIMARAES MOINHO E OUTROS, Advogado: Dr. Sílvio Marques Costa, Embargado(a): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogada: Dra. Márcia Regina Pozelli, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e trinta e três minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

Aloysio Corrêa da Veiga  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho  
Secretário da Sexta Turma